

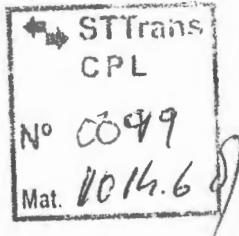
4. Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.636/06, é o responsável pelos serviços de arrecadação eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados, necessários ao controle do desempenho do sistema de transporte público de passageiros do município de João Pessoa e que possibilita:

- A integração do sistema de transporte, através da utilização de cartão inteligente, que permite a transferência entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;
- O controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores dos ônibus;
- A obtenção de dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelas operadoras contratadas;
- O controle da receita das tarifas pagas pelos usuários;
- O cumprimento das Determinações de Operação do Serviço;
- A coleta de dados que subsidie o planejamento e gestão do sistema de transporte público e a programação dos serviços;

Os serviços são executados por três entidades, em regime de operação conjunta:

- **STTrans** – responsável por definir as diretrizes de operação e estabelecer políticas de funcionamento, pelo acesso a toda a base de dados, inclusive informações gerenciais de bilhetamento e de controle operacional da frota e pela atuação como interveniente anuente nos contratos a serem celebrados, a fim de suprir as necessidades do SBE.
- **Fornecedor da Tecnologia** – responsável por desenvolver, fornecer, instalar, integrar, manter, atualizar tecnologicamente e treinar os monitores para o SBE e demais mecanismos de auxílio ao processo de Gestão de Transporte.
- **Concessionárias** – responsáveis pela operação do SBE nas estruturas e interfaces dos veículos e garagens, comercialização de cartões e créditos eletrônicos e administração de sua comercialização por terceiros, arrecadação dos valores de venda nos ônibus, instalação de catracas que permitam a utilização dos equipamentos de controle da fornecedora de tecnologia e zelo



pelo pleno funcionamento do SBE em todas as suas unidades de softwares e hardwares componentes.

5. Remuneração pela Prestação dos Serviços

A remuneração das Concessionárias será feita mediante rateio de toda a receita arrecadada pelo STPP-JP, de acordo com a participação de cada Região no número total de passageiros equivalentes transportados.

a) Passageiros Equivalentes

Os passageiros equivalentes representam uma conversão dos usuários com e sem descontos em uma equivalência a passageiros pagantes da tarifa integral.

$$Pe = Pi + Pd (1 - D/100),$$

Onde:

Pe = Número de passageiros equivalentes;

Pi = Número de passageiros que pagam integralmente a passagem;

Pd = Número de passageiros com algum tipo de desconto tarifário; e

D = Representa o percentual de desconto tarifário.

b) Receita

A receita do STPP-JP será o resultado da multiplicação do número de passageiros equivalentes transportados pelas linhas das 02 (duas) Regiões pelo valor vigente da tarifa.

$$R_{JP} = T(Pe_1 + Pe_2)$$

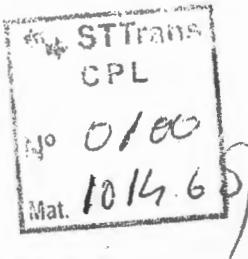
Onde:

T = Tarifa vigente do STPP-JP;

Pe₁ = Número de passageiros equivalentes da Região 1;
e

Pe₂ = Número de passageiros equivalentes da Região 2.

A diminuição ou extinção, temporária ou definitiva, de taxas e/ou impostos incidentes sobre componentes da tarifa e/ou qualquer outro tipo de subsídio promovido



pelo Poder Concedente será computado como receita do sistema, desde que guardem relação intrínseca com a atividade operacional das concessionárias.

c) Cálculo da Tarifa

A determinação do valor da tarifa do STPP-JP será feita com base na metodologia desenvolvida sob a coordenação da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, órgão do Ministério dos Transportes, cujo procedimento tem sido largamente utilizado no território nacional. O procedimento para a definição do valor da tarifa está contido no Anexo III, deste edital.

6. Metas da Concessão:

Para a otimização do sistema de transporte público em benefício dos usuários, razão principal de contratação dos serviços, deverão ser atingidas, no período da concessão, as seguintes metas:

- a) Buscar a máxima satisfação dos usuários;
- b) Melhorar a oferta em relação à demanda e à situação atual;
- c) Buscar a modicidade tarifária de acordo com a capacidade de pagamento dos usuários;
- d) Manter a sustentabilidade ambiental do sistema;
- e) Buscar, junto ao poder concedente, meios para melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem infringir as normas legais;
- f) Melhorar o conforto nos equipamentos do transporte público de passageiros;
- g) Buscar inovações tecnológicas priorizando o meio-ambiente e o conforto dos usuários;
- h) Buscar reduzir custos do sistema que resultem na modicidade da tarifa técnica;
- i) Estimular o uso do Bilhete Eletrônico;
- j) Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- k) Buscar o cumprimento dos serviços programados para a operação das linhas;
- l) Diminuir o número de veículos avariados em operação por problemas mecânicos e outros, mediante manutenção preventiva;

104

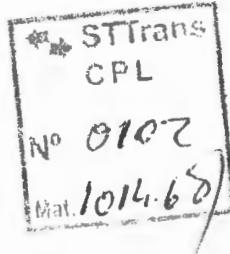


- m) Melhorar a oferta de ônibus acessíveis para fins de atendimento aos usuários portadores de necessidades especiais.

7. Fiscalização e Penalidades:

Este item está definido no Código Disciplinar Decreto nº 2.819/95 e as suas futuras alterações, sem prejuízo do disposto neste Edital e respectivos anexos, bem como nas demais normas aplicáveis.

A large, handwritten signature or set of initials is written diagonally across the page, starting from the bottom right and extending towards the center.



DIRETORIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO II**

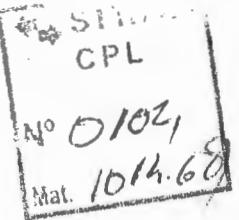
Anexo II - Cálculo do Valor Contratual R1

+ 


STTrans
CPL
Nº 0103
Mat. 1014.68

REGIÃO 1

Passageiros Equivalentes/ Mês			4001842	Valor nominal do contrato		R\$ 2,010,928,368,00	Valor presente do contrato		R\$ 975,487,446,13		
Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado
1	8403868,2	0,093046859	8345450,05	32	8403868,2	0,799939132	6722583,031	63	8403868,2	0,644381933	5415300,833
2	8403868,2	0,98614564	8287437,984	33	8403868,2	0,794378482	6675852,066	64	8403868,2	0,6339902614	5377657,233
3	8403868,2	0,979290606	8229629,18	34	8403868,2	0,788858487	6629445,945	65	8403868,2	0,635454433	5340275,306
4	8403868,2	0,972483223	8172620,834	35	8403868,2	0,783327877	6583362,408	66	8403868,2	0,631037173	5303153,233
5	8403868,2	0,965723161	811580,183	36	8403868,2	0,777927385	6537598,214	67	8403868,2	0,626650619	5266289,208
6	8403868,2	0,950901009	8059394,402	37	8403868,2	0,772519747	6492154,135	68	8403868,2	0,622294557	5229681,438
7	8403868,2	0,952343685	8003370,806	38	8403868,2	0,767149699	6447024,98	69	8403868,2	0,617968776	519326,141
8	8403868,2	0,945723619	7947736,65	39	8403868,2	0,76181988	6402209,493	70	8403868,2	0,613673084	515227,549
9	8403868,2	0,939149572	7892489,225	40	8403868,2	0,7565821331	6357705,555	71	8403868,2	0,609407214	512137,903
10	8403868,2	0,932662124	7837025,844	41	8403868,2	0,751262493	6313510,978	72	8403868,2	0,605170106	5085777,401
11	8403868,2	0,926138256	7783143,837	42	8403868,2	0,746040212	6269623,812	73	8403868,2	0,600984267	5050424,49
12	8403868,2	0,919700353	7720040,553	43	8403868,2	0,740854232	6226041,323	74	8403868,2	0,596786759	5015317,269
13	8403868,2	0,913307203	767513,36	44	8403868,2	0,735704302	6182761,988	75	8403868,2	0,592638291	4980454,09
14	8403868,2	0,906958494	7621959,642	45	8403868,2	0,730500171	6139783,505	76	8403868,2	0,588518661	4945833,257
15	8403868,2	0,900053916	7568676,805	46	8403868,2	0,72851159	6097103,778	77	8403868,2	0,584427667	4911453,086
16	8403868,2	0,884393184	7516362,269	47	8403868,2	0,720468312	6054720,733	78	8403868,2	0,580365111	4677311,902
17	8403868,2	0,888175932	7484113,474	48	8403868,2	0,715460091	6012632,307	79	8403868,2	0,578303076	4843408,046
18	8403868,2	0,882001919	7412227,879	49	8403868,2	0,710486864	5970836,452	80	8403868,2	0,572324524	4809739,867
19	8403868,2	0,875870823	7380702,959	50	8403868,2	0,705547849	5929331,134	81	8403868,2	0,568348101	4776305,727
20	8403868,2	0,8697782347	7309530,205	51	8403868,2	0,700643346	5888114,334	82	8403868,2	0,564395334	4743103,999
21	8403868,2	0,863736193	7258725,129	52	8403868,2	0,695772935	5847184,045	83	8403868,2	0,56047203	4710133,067
22	8403868,2	0,857732069	7208267,258	53	8403868,2	0,690036381	5806538,277	84	8403868,2	0,556575996	4677991,328
23	8403868,2	0,851769681	7156160,137	54	8403868,2	0,686133446	5768175,052	85	8403868,2	0,552707048	4644877,188
24	8403868,2	0,84584874	7108401,328	55	8403868,2	0,681963899	5726092,405	86	8403868,2	0,548864993	4612589,004
25	8403868,2	0,839966957	7058898,409	56	8403868,2	0,676827507	5686288,386	87	8403868,2	0,545049646	4580525,387
26	8403868,2	0,834130047	7009918,976	57	8403868,2	0,671924038	5646761,059	88	8403868,2	0,54126082	4548684,594
27	8403868,2	0,828331725	6961190,642	58	8403868,2	0,667253266	5607508,499	89	8403868,2	0,537498332	4517065,138
28	8403868,2	0,822573709	6912801,035	59	8403868,2	0,662814981	55886528,708	90	8403868,2	0,533761998	4485685,48
29	8403868,2	0,818685719	6864747,8	60	8403868,2	0,658006899	5529820,057	91	8403868,2	0,530051630	4454484,091
30	8403868,2	0,811177477	6817028,8	61	8403868,2	0,653434855	5491380,395	92	8403868,2	0,526367067	4423519,455
31	8403868,2	0,805538706	6769841,112	62	8403868,2	0,648862606	5453207,939	93	8403868,2	0,522707011	4392770,065
Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado
1	8403868,2	0,519074588	4362234,422	125	8403868,2	0,481863472	3513948,671	156	8403868,2	0,336823662	2830621,665
2	8403868,2	0,515466324	4331911,047	126	8403868,2	0,451220875	3489522,017	157	8403868,2	0,334482286	2810495,049
3	8403868,2	0,511883142	4301798,457	127	8403868,2	0,412341683	3465265,161	158	8403868,2	0,332157186	2791405,213
4	8403868,2	0,508324868	4271985,191	128	8403868,2	0,409475356	3441716,923	159	8403868,2	0,329848248	2772001,204
5	8403868,2	0,504791328	4242197,972	129	8403868,2	0,406062893	3417256,13	160	8403868,2	0,327555361	2752732,08
6	8403868,2	0,501282323	4217170,817	130	8403868,2	0,403802337	3393501,619	161	8403868,2	0,325278412	2733598,901
7	8403868,2	0,497777768	4183426,829	131	8403868,2	0,400995369	3369912,233	162	8403868,2	0,323017291	2714594,738
8	8403868,2	0,494337408	4154346,404	132	8403868,2	0,398207914	3346486,825	163	8403868,2	0,320771886	2695724,666
9	8403868,2	0,490901098	4125468,127	133	8403868,2	0,395439835	3322324,256	164	8403868,2	0,318542093	2679865,765
10	8403868,2	0,487486877	4096790,593	134	8403868,2	0,392699098	3300123,392	165	8403868,2	0,316327788	2658377,125
11	8403868,2	0,484090977	4068312,408	135	8403868,2	0,389961269	3277183,11	166	8403868,2	0,314128866	2639887,84
12	8403868,2	0,480734834	4040231,811	136	8403868,2	0,387250518	3254402,294	167	8403868,2	0,311945279	2621547,011
13	8403868,2	0,477930302	4011948,541	137	8403868,2	0,384558605	3231779,835	168	8403868,2	0,309776841	2603323,745
14	8403868,2	0,474704745	3984060,12	138	8403868,2	0,381885408	3209314,833	169	8403868,2	0,307623477	2685227,155
15	8403868,2	0,470779110	3956365,561	139	8403868,2	0,379230792	3187005,593	170	8403868,2	0,305485081	2587256,361
16	8403868,2	0,467505058	3928883,517	140	8403868,2	0,376504643	3164851,832	171	8403868,2	0,30338155	2549410,487
17	8403868,2	0,464256783	3901562,846	141	8403868,2	0,373976792	3142851,687	172	8403868,2	0,301252781	2531688,666
18	8403868,2	0,461029558	3874431,827	142	8403868,2	0,371377152	3121040,638	173	8403868,2	0,29951887	2514090,036
19	8403868,2	0,457842737	3847499,133	143	8403868,2	0,368795583	3099309,471	174	8403868,2	0,297079116	2498613,74
20	8403868,2	0,454642287	3820735,856	144	8403868,2	0,366231959	3077765,116	175	8403868,2	0,295014018	2479258,928
21	8403868,2	0,451494193	3794194,445	145	8403868,2	0,363686158	3056370,522	176	8403868,2	0,292963275	2462024,754
22	8403868,2	0,448434350	3767819,756	146	8403868,2	0,36115805	3035124,649	177	8403868,2	0,2809626788	2444910,382
23	8403868,2	0,445226029	3741828,358	147	8403868,2	0,358947517	3014028,484	178	8403868,2	0,288904457	2427914,977
24	8403868,2	0,442131996	3715619,025	148	8403868,2	0,356154436	2993074,94	179	8403868,2	0,286869183	2411037,713
25	8403868,2	0,439905898	3689700,491	149	8403868,2	0,353876685	2972269,050	180	8403868,2	0,28490187	2394277,788
26	8403868,2	0,436297511	3658870,805	151	8403868,2	0,351220144	2951607,802	181	8403868,2	0,28292142	2377634,328
27	8403868,2	0,429965949	3613377,165	152	8403868,2	0,348786933	2931090,177	182	8403868,2	0,280954737	2361106,582
28	8403868,2	0,426977109	3588295,349	153	8403868,2	0,346354214	2910715,184	183	8403868,2	0,279001725	2344693,726
29	8403868,2	0,424009046	3583318,136	154	8403868,2	0,343496588	2890481,792	184	8403868,2	0,277052269	2328394,961
30	8403868,2	0,421081614	3538546,312	155	8403868,2	0,339181428	2850436,016	185	8403868,2	0,275136335	2312209,495
31	8403868,2	0,23110598	1942184,198		8403868,2	0,218562384	1836769,459		8403868,2	0,1966146	1677534,786
32	8403868,2	0,229499484	1928683,414		8403868,2	0,217043083	1824001,459		8403868,2	0,196840607	1654293,815
3											



JOÃO PESSOA
STTRANS

DIRETORIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO II
Anexo II - Cálculo do Valor Contratual R2

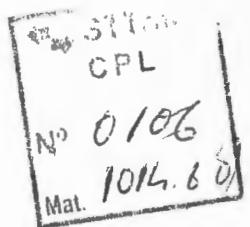
+
W
W J

Nº 0105
101460

REGIÃO 2

Passageiros Equivalentes / Mês			2989790	Valor nominal do contrato			R\$ 1.506.854,160,00
Tarifa			2.1000	Valor presente do contrato			R\$ 728.790,045,00
Receta mensal			R\$ 6.278,559,00				
Taxa mensal			0,70%				
Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado
1	6,278,559,00	0,9830496559	6,234,914,60	32	6,278,559,00	0,799939132	5,022,465,03
2	6,278,559,00	0,9861456640	6,191,573,58	33	6,278,559,00	0,794378482	4,987,552,17
3	6,278,559,00	0,979290606	6,146,533,85	34	6,278,559,00	0,788856487	4,952,882,00
4	6,278,559,00	0,972483223	6,105,793,29	35	6,278,559,00	0,783372877	4,918,452,83
5	6,278,559,00	0,985723161	6,063,349,84	36	6,278,559,00	0,777927385	4,884,262,96
6	6,278,559,00	0,959010090	6,021,201,43	37	6,278,559,00	0,772519747	4,850,310,81
7	6,278,559,00	0,952343685	5,978,346,01	38	6,278,559,00	0,767149699	4,816,594,65
8	6,278,559,00	0,945723619	5,937,761,54	39	6,278,559,00	0,761816980	4,783,112,06
9	6,278,559,00	0,939149572	5,896,504,00	40	6,278,559,00	0,756521331	4,749,863,81
10	6,278,559,00	0,932621224	5,855,517,38	41	6,278,559,00	0,751262493	4,716,845,89
11	6,278,559,00	0,926138256	5,814,813,68	42	6,278,559,00	0,746040212	4,684,057,49
12	6,278,559,00	0,919700353	5,774,392,93	43	6,278,559,00	0,740854232	4,651,497,01
13	6,278,559,00	0,913307203	5,734,253,16	44	6,278,559,00	0,735704302	4,619,162,87
14	6,278,559,00	0,006958494	5,684,392,41	45	6,278,559,00	0,730590171	4,587,053,49
15	6,278,559,00	0,900653916	5,654,808,75	46	6,278,559,00	0,725511590	4,555,167,32
16	6,278,559,00	0,894393164	5,615,500,25	47	6,278,559,00	0,720468312	4,523,502,60
17	6,278,559,00	0,888175932	5,576,464,99	48	6,278,559,00	0,715460091	4,492,056,39
18	6,278,559,00	0,882001919	5,537,701,09	49	6,278,559,00	0,710466884	4,460,832,57
19	6,278,559,00	0,875780823	5,499,206,84	50	6,278,559,00	0,705547849	4,429,823,80
20	6,278,559,00	0,869782347	5,459,226,00	51	6,278,559,00	0,700843346	4,399,030,58
21	6,278,559,00	0,863736193	5,423,018,85	52	6,278,559,00	0,695772935	4,368,451,42
22	6,278,559,00	0,857732069	5,385,321,40	53	6,278,559,00	0,6909636381	4,338,084,83
23	6,278,559,00	0,851769881	5,347,886,20	54	6,278,559,00	0,686133446	4,307,929,33
24	6,278,559,00	0,845847840	5,310,711,22	55	6,278,559,00	0,681363890	4,277,983,44
25	6,278,559,00	0,839088957	5,273,794,66	56	6,278,559,00	0,676627507	4,248,245,77
26	6,278,559,00	0,834130047	5,237,134,71	57	6,278,559,00	0,671924038	4,218,174,72
27	6,278,559,00	0,828331725	5,200,729,81	58	6,278,559,00	0,667253266	4,189,380,00
28	6,278,559,00	0,822573709	5,164,577,56	59	6,278,559,00	0,662614961	4,160,267,13
29	6,278,559,00	0,816857197	5,128,676,83	60	6,278,559,00	0,658008989	4,131,347,99
30	6,278,559,00	0,811177477	5,093,025,65	61	6,278,559,00	0,653434855	4,102,928,29
31	6,278,559,00	0,805538708	5,057,022,29	62	6,278,559,00	0,648892808	4,074,110,51
94	6,278,559,00	0,519074588	3,250,040,43	125	6,278,559,00	0,418134672	2,625,283,21
95	6,278,559,00	0,515466324	3,236,385,73	126	6,278,559,00	0,415226075	2,607,033,97
96	6,278,559,00	0,511883142	3,213,888,51	127	6,278,559,00	0,412341683	2,586,911,59
97	6,278,559,00	0,508324868	3,191,547,67	128	6,278,559,00	0,409475356	2,570,815,18
98	6,278,559,00	0,504791328	3,169,362,14	129	6,278,559,00	0,406052853	2,553,043,87
99	6,278,559,00	0,501282352	3,147,330,82	130	6,278,559,00	0,403802337	2,535,290,60
100	6,278,559,00	0,497797768	3,125,452,65	131	6,278,559,00	0,4009965386	2,517,073,02
101	6,278,559,00	0,494374408	3,103,726,57	132	6,278,559,00	0,396207914	2,500,171,86
102	6,278,559,00	0,490901098	3,082,151,51	133	6,278,559,00	0,395439835	2,482,792,34
103	6,278,559,00	0,487486877	3,060,726,42	134	6,278,559,00	0,392690998	2,465,533,60
104	6,278,559,00	0,480909977	3,039,450,27	135	6,278,559,00	0,389981269	2,448,394,88
105	6,278,559,00	0,480734834	3,018,322,02	136	6,278,559,00	0,387250516	2,431,375,21
106	6,278,559,00	0,477393082	2,997,340,63	137	6,278,559,00	0,384558605	2,414,473,89
107	6,278,559,00	0,474074560	2,976,505,10	138	6,278,559,00	0,381885408	2,397,890,08
108	6,278,559,00	0,470779105	2,955,814,40	139	6,278,559,00	0,379230792	2,381,022,90
109	6,278,559,00	0,467505500	2,936,275,52	140	6,278,559,00	0,376594630	2,364,471,80
110	6,278,559,00	0,464256783	2,914,863,48	141	6,278,559,00	0,373976792	2,348,035,35
111	6,278,559,00	0,461026958	2,894,601,27	142	6,278,559,00	0,371377512	2,331,713,36
112	6,278,559,00	0,457824783	2,874,479,91	143	6,278,559,00	0,368795833	2,315,504,83
113	6,278,559,00	0,454842287	2,854,498,42	144	6,278,559,00	0,366231959	2,299,408,96
114	6,278,559,00	0,451481913	2,834,655,83	145	6,278,559,00	0,363686158	2,283,424,99
115	6,278,559,00	0,448343509	2,814,951,17	146	6,278,559,00	0,361158050	2,267,552,12
116	6,278,559,00	0,445226920	2,793,383,49	147	6,278,559,00	0,358647517	2,251,789,60
117	6,278,559,00	0,442131996	2,775,951,83	148	6,278,559,00	0,356154436	2,238,136,64
118	6,278,559,00	0,439058588	2,756,655,24	149	6,278,559,00	0,353678865	2,220,529,49
119	6,278,559,00	0,436008540	2,737,462,79	150	6,278,559,00	0,351220144	2,205,150,40
120	6,278,559,00	0,432975111	2,718,463,54	151	6,278,559,00	0,348786933	2,189,827,60
121	6,278,559,00	0,429965949	2,699,568,58	152	6,278,559,00	0,346334214	2,174,805,37
122	6,278,559,00	0,426877109	2,680,800,97	153	6,278,559,00	0,343946568	2,159,488,94
123	6,278,559,00	0,424009046	2,662,165,81	154	6,278,559,00	0,341556608	2,144,477,60
124	6,278,559,00	0,421061614	2,643,660,19	155	6,278,559,00	0,339181428	2,129,570,61
187	6,278,559,00	0,271324467	1,703,526,86	218	6,278,559,00	0,218562384	1,372,256,82
188	6,278,559,00	0,269434828	1,691,865,07	219	6,278,559,00	0,217043083	1,362,17,80
189	6,278,559,00	0,267565470	1,679,925,59	220	6,278,559,00	0,215534342	1,353,245,08
190	6,278,559,00	0,265705531	1,668,247,85	221	6,278,559,00	0,214036089	1,343,838,22
191	6,278,559,00	0,263856521	1,656,651,29	222	6,278,559,00	0,212548252	1,334,498,74
192	6,278,559,00	0,262024351	1,645,135,35	223	6,278,559,00	0,211070756	1,325,220,20
193	6,278,559,00	0,260202930	1,633,899,45	224	6,278,559,00	0,209603532	1,318,008,14
194	6,278,559,00	0,258339417	1,622,343,05	225	6,278,559,00	0,208146508	1,306,860,12
195	6,278,559,00	0,256597985	1,611,065,98	226	6,278,559,00	0,206699609	1,297,775,69
196	6,278,559,00	0,254814285	1,599,866,52	227	6,278,559,00	0,205262770	1,288,754,41
197	6,278,559,00	0,253042964	1,588,745,31	228	6,278,559,00	0,203853918	1,279,795,84
198	6,278,559,00	0,251283998	1,577,701,40	229	6,278,559,00	0,202418985	1,270,896,54
199	6,278,559,00	0,249537236	1,566,784,26	230	6,278,559,00	0,201011902	1,262,065,09
200	6,278,559,00	0,247602617	1,555,843,35	231	6,278,559,00	0,199614600	1,253,292,04
201	6,278,559,00	0,246080057	1,545,028,16	232	6,278,559,00	0,198227011	1,244,579,98
202	6,278,559,00	0,244364971	1,534,268,14	233	6,278,559,00	0,196849067	1,235,928,48
203	6,278,559,00	0,242670775	1,523,622,78	234	6,278,559,00	0,195408702	1,227,337,12
204	6,278,559,00	0,240983888	1,513,031,58	235	6,278,559,00	0,194121849	1,218,805,48
205	6,278,559,00	0,239308727	1,502,513,98	236	6,278,559,00	0,192772442	1,210,333,15
206	6,278,559,00	0,237645211	1,492,069,48	237	6,278,559,00	0,191432415	1,201,919,71
207	6,278,559,00	0,235993258	1,481,697,59	238	6,278,559,00	0,190101703	1,193,564,76
208	6,278,559,00	0,234352788	1,471,397,81	239	6,278,559,00	0,188760242	1,185,267,89
209	6,278,559,00	0,232723722	1,461,169,62	240	6,278,559,00	0,187460796	1,177,026,08
210	6,278,559,00	0,231105980	1,451,012,53				
211	6,278,559,00	0,22949948					

109



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010/047142
ANEXO III
Anexo III - Estudo Planilha Tarifária**

+
M
D
X

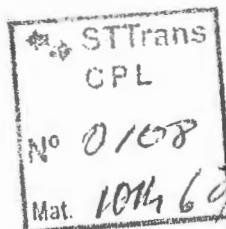
110



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE JOÃO PESSOA
STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PARA COMPOSIÇÃO DE TARIFA

+
WZ
X



1. Introdução

O valor da tarifa do Sistema de Transporte Público de Passageiros, por ônibus, do município de João Pessoa – STPP-JP é definido a partir do estabelecimento do equilíbrio entre demanda e oferta, ou seja, entre os serviços oferecidos e a quantidade de passageiros transportados.

A partir desse equilíbrio são determinados parâmetros que, através de um procedimento metodológico, definem o valor final da tarifa.

A determinação do valor da tarifa no STPP-JP tem como base a metodologia desenvolvida pela extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, órgão do Ministério dos Transportes. Trata-se do procedimento que foi amplamente discutido e tem sido bastante utilizado em todo território nacional.

2. Valor da Tarifa

O valor da tarifa é definido pelo rateio do custo total dos serviços prestados pelo número de passageiros equivalentes, conforme mostra a equação abaixo:

$$T = \frac{Ct}{Pe}$$

Onde:

T = valor da tarifa;

Ct = custo total dos serviços; e

Pe = número de passageiros equivalente.

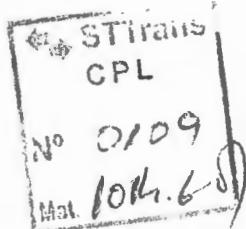
2.1. Custo Total dos Serviços

O custo total dos serviços é composto de duas parcelas, uma denominada de Custo Variável e outra de Custo Fixo.

O Custo Variável corresponde aos itens associados à quilometragem percorrida. São eles:

- **Combustível** – Parâmetro apropriado em função de acompanhamento histórico utilizado como consumo no STPP-JP. Para o cálculo inicial e correção periódica deste insumo considera-se para o preço unitário do litro do diesel, valor médio de compra levantada junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo, nos postos de João Pessoa.

[Handwritten signatures and initials]

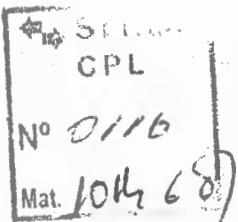


- **Lubrificantes** – Custos relativos ao consumo de óleo de motor, óleo de diferencial, óleo caixa, fluido de freio e graxa. Em função de sua representatividade, considera-se como custo destes insumos um parâmetro médio do custo operacional total do sistema, embasado nos parâmetros históricos praticados pelo STPP-JP.
- **Rodagem** - Parâmetros máximos para cada tipo de veículo para cobrir os custos de consumo de pneus, câmaras, protetores e recauchutagem de forma simplificada, obtidos através do custo histórico dos consumos do componente rodagem praticados no STPP-JP, vinculados exclusivamente ao preço do tipo de pneu para cada categoria. O preço dos tipos de pneus para o cálculo do custo quilômetro inicial e as correções periódicas serão obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.
- **Peças e acessórios** – Para manutenção preventiva e corretiva dos veículos em operação no STPP-JP, considera-se como limite os custos atuais utilizados para o cálculo dos custos deste item, observando as devidas proporcionalidades entre os custos de manutenção para cada tipo de veículo. Os custos atuais consideram uma meta média de quilometragem para manutenção preventiva e corretiva, o percentual máximo de 8% do custo operacional total do sistema.

O Custo Fixo é proveniente de despesas mensais que independem da quilometragem percorrida. São elas:

- **Pessoal** (motoristas, cobradores e fiscais) - Para os custos relativos a motoristas, cobradores e fiscais, com os devidos salários médios e encargos sociais, estamos considerando como custos máximos os atuais praticados em todo o STPP-JP. Os encargos compreendem os itens tributários que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

Todos os benefícios que estiverem previstos e homologados em Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, serão objeto de inclusão nos custos operacionais que integrarão a planilha de composição tarifária.



- **Despesas administrativas** – Como custo base inicial, considera-se como limite os custos atuais praticados pelo STPP-JP que foram calculados de acordo com sua participação na despesa administrativa.
- **Depreciação dos veículos** - Estes custos consideram a reposição dos valores investidos na aquisição da frota, de acordo com a vida útil e valor residual estabelecido para cada categoria dos veículos do sistema. Na valoração foram considerados os custos de aquisição de veículos atuais do STPP-JP para cada faixa etária. A correção periódica será de acordo com a variação dos preços dos veículos obtidos através das notas fiscais, extrapolados para o perfil real da frota cadastrada no sistema. Não havendo aquisição de um determinado tipo de veículo no período de análise do reajuste, poderá ser utilizada a variação de preço dos veículos de outros tipos adquiridos.
- **Rentabilidade Justa do Serviço Prestado** - Considera-se rentabilidade justa do serviço prestado o ganho gerado na operação do sistema de transporte coletivo, em função dos investimentos realizados pelas contratadas.

Estes valores serão reavaliados periodicamente de acordo com o real e o praticado.

Ainda são incluídos na planilha de custos todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita das empresas operadoras.

3. Parâmetros Operacionais

Na determinação dos elementos que compõem os custos variáveis e fixos são utilizados diversos itens, de natureza operacional e de consumo.

Os itens operacionais são:

- **Número de passageiros equivalentes** - O passageiro equivalente é obtido da ponderação do passageiro transportado nas diferentes tarifas do sistema de transporte (níveis tarifários), em relação à tarifa predominante convencional. No cômputo da quantidade de passageiros transportados, são considerados duas categorias de passageiros: os que são beneficiados com algum tipo de desconto e os que pagam a tarifa integral. Como forma de tratar essas duas

Nº 0181

Mat. 10/12/68

categorias de modo unificado, utiliza-se o conceito de *passageiros equivalentes*, que representa uma conversão dos usuários com e sem desconto em uma equivalência a passageiros pagantes da tarifa integral. A equação do número de passageiros equivalentes é obtida pela seguinte expressão:

$$Pe = Pi + Pd (1 - D/100),$$

Onde:

Pe = número de passageiros equivalentes;

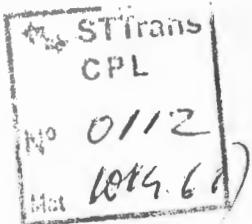
Pi = quantidade de passageiros que pagam integralmente a passagem;

Pd = quantidade de passageiros com algum tipo de desconto tarifário; e

D = representa o percentual de desconto tarifário.

Caso o sistema possua mais de uma categoria com descontos tarifários diferentes entre si, o cálculo deve ser feito separadamente para cada categoria e, posteriormente, somado ao número de passageiros equivalentes. Portanto, o controle sobre os tipos de passageiros transportados e o conhecimento preciso daqueles que utilizam descontos é de fundamental importância na definição do valor da tarifa.

- **Quilometragem percorrida** - A quilometragem percorrida compreende a multiplicação da extensão de cada linha pelo número de viagens, mas a quilometragem não produtiva de entrada da frota em serviço e sua respectiva recolhida.
- **Frota** - A frota total é composta pelos veículos necessários ao atendimento adequado do serviço de transporte coletivo, sendo classificada em frota operante e frota reserva. A frota operante é constituída pelo conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva das linhas. A frota reserva é constituída por um número suplementar de veículos (em relação à frota operante), formando a reserva técnica destinada à substituição de veículos retirados da operação por quebra, avaria ou necessidade de manutenção preventiva. Como essa frota é remunerada, deve ser limitada entre 10 (dez)% e 15% (quinze) da frota operante.



- **Veículos** – A metodologia GEIPOT considera três categorias de veículos, tomando como base a carroçaria e a potência do motor. Por apresentarem características distintas, especialmente no que se refere à aquisição, vida útil, valor residual e parâmetros de consumo, esses veículos têm diferentes custos de operação. Assim sendo, foi utilizada a seguinte classificação:

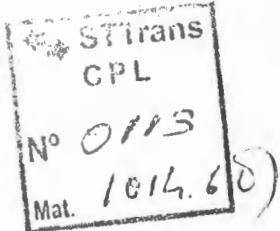
Categoria	Potência do Motor	Exemplo de Modelo
Leve	Até 200 Hp	Convencional/alongado/monobloco
Pesado	Acima de 200 Hp	Padron, com 2 ou 3 portas
Especial	Acima de 200 Hp	Articulado

Como a idade dos veículos influencia na determinação dos custos de capital, torna-se necessário conhecer a idade de cada veículo da frota. Para efeito de cálculo da idade do veículo, o mesmo pode ser desmembrado em chassis e carroçaria, considerando-se a data de entrada em operação como referência.

- **Quilometragem mensal** – A quilometragem mensal (QM) dos veículos das empresas operadoras é obtida multiplicando-se a extensão de cada linha pelo número de viagens realizadas, observando-se o número de dias úteis, sábados, domingos e feriados. A esse resultado deve ser acrescida a quilometragem entre a garagem e o ponto inicial/final da linha.
- **Índice de Passageiros por Quilômetro** – Utilizado como um dos indicadores de eficiência do transporte coletivo, o IPKe é calculado tendo como base a divisão dos dados de passageiros equivalentes transportados e a quilometragem realizada pelo sistema de transporte em um mês típico e é obtido pela expressão:

$$IPKe = \frac{Pe}{QM}$$

[Handwritten signatures and initials over the equation]



Onde:

IPKe = Índice de passageiros equivalentes por quilômetro;

Pe = número mensal de passageiros equivalentes; e

Q_M = quilometragem mensal.

- **Controle operacional** - Tendo em vista a influência dos dados operacionais, principalmente passageiros transportados e quilometragem percorrida, na determinação do valor da tarifa, recomenda-se o controle operacional efetivo do sistema, a fim de evitar distorções que poderão resultar na utilização de dados incorretos no cálculo tarifário. Desta maneira, o órgão de gerência deve fiscalizar e acompanhar a operação, para coletar corretamente os dados operacionais.

Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-finaceira.

O Poder Concedente revisará a planilha apresentada neste anexo em cada repactuação da Tarifa Técnica.

4. Política Tarifária

O cálculo da tarifa de transporte coletivo urbano considerado será definido pelo rateio dos custos totais dos serviços prestados pelo número total de passageiros pagantes equivalentes.

$$T = \frac{Ct}{Pe}$$

Onde:

T = Tarifa;

Ct = Custo total dos serviços; e

Pe = Número total de passageiros equivalentes.

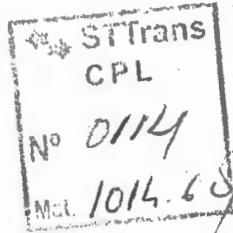
O custo total dos serviços corresponde a todos os custos fixos, variáveis e tributos envolvidos na operação de todas as linhas das Regiões a serem licitadas:

$$Ct = Ct_1 + Ct_2$$

Onde:

Ct₁ = Custo total dos serviços prestados pela Região 1; e

Ct₂ = Custo total dos serviços prestados pela Região 2.



5. Integração Tarifária

A integração tarifária ônibus-ônibus no STPP-JP ocorre de duas formas: integração por terminais e integração temporal.

5.1. Integração por Terminais

É a integração feita a partir de terminais que têm como característica operacional principal servir de um ponto de conexão entre linhas de ônibus. São terminais "fechados" e no seu interior é permitida uma integração livre entre linhas, com transbordo gratuito, para os usuários que estiverem dentro dos mesmos.

5.2. Integração Temporal

Nesta integração, a transferência de uma linha para outra pode ser feita em qualquer parada de ônibus, dentro de um intervalo de tempo mínimo de 30 minutos, acrescido do tempo de viagem da primeira linha utilizada, devendo o Poder Concedente determinar o valor da passagem no segundo ônibus. Só pode fazer a Integração Temporal quem usar o cartão da bilhetagem eletrônica.

6. Distribuição da Receita

A distribuição da receita total por Região será realizada de acordo com a participação de cada Região no número total de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo STPP-JP.

7. Benefícios Tarifários

7.1 Gratuidades

O usuário estudantil terá direito ao desconto de 50% no valor da tarifa, dentro do que preceitua a legislação específica, mediante utilização do Bilhete Eletrônico e apresentação de documento comprobatório (carteira de estudante).

As gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares serão cumpridas pela Concessionária, desde que observadas as disposições e preceitos legais da prévia e indispensável fonte de custeio, garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

A
B
C
D
E

STTrans
CPL
0115
10/4/68



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO III
Anexo III – Modelo Planilha Tarifa**

[Handwritten signatures and initials]

STTrans
CPL
Nº 0116
10/11/68

STTrans



Planilha 2011

A. PREÇOS E SALÁRIOS:										
A1. Combustível (R\$/l)	Valor									
A2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmera Ar	Protetor	V. Util (km)	Nº Recap.				
Leve										
Pesado										
Especial										
A3. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria			Lim. Inferior	Lim. Superior				
Leve										
Pesado										
Especial										
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor									
Motorista										
Cobrador										
Fiscal / Despachante										
A5. Benefício Total (R\$/mês)										
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)										
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor									
Seguro Resp.Civil da Frota										
Total										
Seguro Obrigatório por Veículo										
IPVA da Frota Total										
B. DADOS OPERACIONAIS:										
B1. Passageiros Trans. (média 12 meses)	Pass./mês		%							
Com Desconto (%)			x = 80,00							
Sem Desconto										
Passageiro Equivalente										
B2. Frota (veículos)	Faixa Etária	Veículo Tipo	Leve	Carroceria	Veículo Tipo	Pesado	Carroceria	Veículo Tipo	Especial	Frota
(anos)	Chassi		Chassi		Chassi		Chassi			Total
0 - 1										
1 - 2										
2 - 3										
3 - 4										
4 - 5										
5 - 6										
6 - 7										
7 - 8										
8 - 9										
9 - 10										
10 - 11										
11 - 12										
→de 12										
Frota Total										
B3. Consumo Per capita (km/mês)	km/mês		km/mês		Km/Média		Chassi			Carroceria
Produtiva (média 12 meses)					Leve		0,0000			0,0000
Improdutiva					Pesado		0,0000			0,0000
Total					Especial		0,0000			0,0000
B4. Percurso Médio Mensal	PMM (km/veic. x mês)		#DIV/0!				#DIV/0!			#DIV/0!
B5. Índice de Passageiros	IPKa (Pass./km)		#DIV/0!				#DIV/0!			#DIV/0!
C. CUSTO VARIÁVEL:										
C1. Combustível	Coef.(km)		R\$/km		Coef. Consumo		R\$/km			
Leve			0,0000		Lim. Inferior		#DIV/0!			
Pesado			0,0000		Lim. Superior		#DIV/0!			
Especial			0,0000							
C2. Rodagem	Coef.(km)		R\$/km		Coef. Cons.		R\$/km			
Leve	Pneu	Recapagem	Câm. de Ar	Protetor	R\$/km	Total(R\$/km)	#DIV/0!			
Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000		#DIV/0!			
Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000		#DIV/0!			
C3. Peças e Acessórios	Coef. Cons.		R\$/km		Coef. Cons.(%Preço Velo.)		R\$/km			
Leve			#DIV/0!		Lim. Inferior		#DIV/0!			
Pesado			#DIV/0!		Lim. Superior		#DIV/0!			
Especial			#DIV/0!							

+
W
R/H

120

STItrans

CPL

Nº 0117

Mat. 1014.68

D. CUSTO FIXO

D1. Custo da Capital
(Depreciação e Remuneração)

Preço Véhiculo com Rodagem (R\$)
Preço Véhiculo Manca Rodagem (R\$)
Vista Econometricamente Util
Valor Residual (%)
Taxa de Juros (%)

Leve	Pesado	Especial
0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00

Fator de Depreciação /

Faixa Etária (anos)	Véhiculo Leve			Véhiculo			Véhiculo		
	Depreciação	Remuneração	Fator Rem.	Depreciação	Remuneração	Fator Rem.	Depreciação	Remuneração	Fator Rem.
0 - 1	#DIV/0!	#DIV/0!	0.000000	#DIV/0!	#DIV/0!	0.000000	#DIV/0!	#DIV/0!	0.000000
1 - 2	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2 - 3	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3 - 4	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4 - 5	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5 - 6	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6 - 7	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7 - 8	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8 - 9	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9 - 10	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10 - 11	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11 - 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
+ de 12	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Custo de Capital
(Depreciação e Remuneração) por Tipo de Véhiculo

Depreciação / Remuneração
Coefficiente Anual
Anual de Frota
Anual por Véhiculo
Mensual por Véhiculo
Máquinas Inst. Equipm.
Almoxanilado
Total

Depreciação	Remuneração		
	Leve	Pesado	Especial
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
(R\$ v./ano)	0.00	0.00	0.00
(R\$ v./mês)	0.00	0.00	0.00
(R\$ v./mês)	0.00	0.00	0.00
(R\$ v./mês)	-	-	-
(R\$ v./mês)	0.00	0.00	0.00

Depr. Maq. Inst. Eq.
Rem. Maq. Inst. Eq.
Rem. Almox.

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação
Motorista
Cobrador
Fiscal / Despachante

Enc. Soc. (%)	Fator Utiliz.	R\$ v./mês
		0.00 (Operação)
		0.00 R\$ v./mês

Lim. Inferior	Lim. Superior

Encargo = 62,67%

Pessoal de Manutenção
Pessoal Administrativo

Coefficiente	R\$ v./mês	R\$ v./mês
	0.00	0.00
	0.00	0.00

Lim. Inferior	Lim. Superior

Manu. (R\$ v./mês)
#DIV/0!

Benefícios

#DIV/0!

Cost. (%) / Pessoal Oper.	Lim. Inferior	Lim. Superior

Adm. (R\$ v./mês)
#DIV/0!

D3. Despesas Administrativas

Despesas Gerais
Seguro Responsabilidade Civil
Seguro Obrigatório IPVA

Coefficiente	R\$ v./mês
	0.00
	0.00

Cost. (%) / Preço Véhic. Leve	Lim. Inferior	Lim. Superior

+
W
X
Y
Z

121

CPL

Nº 0118

Mat. 1614.68)

E. TRIBUTOS				Tributo (%)			
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita		%					
F. CÁLCULO DA TARIFA							
		Ponderado	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot c/Trib
F1. Custo Variável				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Combustível				0.0000	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Lubrificantes				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Rodagem				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Peças e Acessórios				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Variável Total				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
F2. Custo Fixo				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Depreciação				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Veículos				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Máq. Instal. e Equipam.				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Veículos				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Máq. Instal. e Equipam.				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Almoço/Aluguel				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Despesas com Pessoal				#DIV/0!	0.00	#DIV/0!	#DIV/0!
Operação				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Manutenção				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Administrativo				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Benefícios				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração Diretoria				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Desp. Administrativas				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Gerais				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro Resp. Civil				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro Obrigatório				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
IPVA				0.00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Fixo Total				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
F3. Custo Total				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
F4. Custo Total c/Tributos				#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
F6. Tarifa				R\$ #DIV/0!			
Obs:							
No item E.1 salvo computados 3,00% de COFINS e 1,65% de PIS;							
5% de ISS e 3,5% de							
preço público.							

+
y
A
X

122

STTrans
CPL
Nº 0819
Mat. 1014.030



JOÃO PESSOA
STTRANS

DIRETORIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO III
Anexo III - Tarifa2011**

+
W K
X

123

STTrans
CPL
Nº 0120
Mat. 1012.6

STTrans



Planilha 2011

A. PREÇOS E SALÁRIOS							
A1. Combustível (R\$/l)	Valor						
Pneu	Recapagem	Câmera Ar	Protetor	V. Util (km)	Nº Recap.		
618,67	175,00			81.000	3,0		
Lava				105.000	2,5		
Pesado							
Especial							
A2. Rodagem (R\$/unidade)							
Lava							
Pesado							
Especial							
A3. Veículos (R\$/Unidade)							
Chassi	Carroceria			Lim. Inferior	Lim. Superior		
123.662,00	100.000,00	V.Utl. Diag	70.000	92.000			
Lava							
Pesado							
Especial							
A4. Salário Médio (R\$/mês)							
Motorista							
Correio							
Fiscal / Despachante							
A5. Benefício Total (R\$/mês)	Valor						
	1.180,00						
	645,00						
	928,00						
	618.184,41						
A6. Remuneração Diretora (R\$/mês)	Valor						
	142.000,00						
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor						
Seguro Resp. Civil da Frota Total							
Seguro Obrigatório por Veículo							
IPVA da Frota Total	480,10						
B. DADOS OPERACIONAIS							
B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%					
Com Desconto (%)	1.902.866	x =	50,00				
Sem Desconto	6.040.197						
Passageiro Equivalente	6.901.823						
B2. Frota (veículos)	Faixa Etária	Veículo Tipo	Veículo Tipo	Veículo Tipo	Frota		
	Chassi	Leve	Pesado	Especial	Chassi	Carroceria	Total
(anos)							
0 - 1	2	2	29	35			37
1 - 2	1	1	104	98			99
2 - 3	10	10	44	56			66
3 - 4	4	4	72	61			65
4 - 5	15	15	37	30			45
5 - 6	3	3	62	61			64
6 - 7	8	5	71	70			74
7 - 8	3	3	40	39			42
8 - 9	3	5	17	16			21
9 - 10	3	1	7	9			10
10 - 11	0	0	11	9			9
11 - 12	0	0	6	0			0
>de 12	0	0	0	0			0
Frota Total	49	49	484	484	0	0	533
Fr. Reserva	4		65				65
Fr. Operante	45		419		0		484
B3. Quilometragem Perguida (km/mês)	km/mês						
Produtiva (média 12 meses)	3.942.206,00						
Improdutiva	89.283,00						
Total	4.031.489,00						
B4. Percurso Médio Mensal	Pl.M (km/veic. x mês)						
	6.886,91						
B5. Mídia de Passageiros	IPK (Pass./Ano)						
	1.734.263,987						
C. CUSTO VARIÁVEL							
C1. Combustível	Coef. (M/m)		R\$/km		Coef. Consumo		
Leve	0,3700		0,7201		Lim. Inferior	Lim. Superior	
Pesado	0,4750		0,9244		0,35	0,39	
Especial			0,0000		0,45	0,50	
C2. Lubrificantes	Coef. (M/m)		R\$/km		0,53	0,65	
	0,0500		0,0973				
C3. Rá	Pneu	Recapagem	Câm de Ar	Protetor	R\$/km	Coef. Cons.	R\$/km
Leve	3.713,22	3.150,00	0,00	0,00	0,0847	0,04	0,06
Pesado	7.980,00	5.250,00	0,00	0,00	0,1260		
Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000		
C4. Peças e Acessórios	Coef. Cons.		R\$/km	Total(R\$/km)	Coef. Cons. (%Preço Vélo.)		R\$/km
Leve	0,0058		0,1493	1.0814	Lim. Inferior	Lim. Superior	0,00000
Pesado	0,0058		0,1742	1.3220	0,0033	0,0083	
Especial			0,0000	0,0000			

X ✓
✓ ✓
✓ ✓

Citilano
CPL
Nº 0121
1016-68
Mat.

D. CUSTO FIXO																																																																																																																																																															
D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)																																																																																																																																																															
<table border="1"> <tr><td>Preg. Véiculo com Rodagem (R\$)</td><td>Leve</td><td>Pesado</td><td>Especial</td></tr> <tr><td></td><td>225.862,00</td><td>261.000,00</td><td>0,00</td></tr> <tr><td></td><td>219.948,78</td><td>253.020,00</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Vida Econômica/mente Util</td><td>7</td><td>10</td><td>12</td></tr> <tr><td>Valor Residual (%)</td><td>20,00</td><td>15,00</td><td>10,00</td></tr> <tr><td>Taxa de Juros (%)</td><td>12,00</td><td></td><td></td></tr> </table>		Preg. Véiculo com Rodagem (R\$)	Leve	Pesado	Especial		225.862,00	261.000,00	0,00		219.948,78	253.020,00	0,00	Vida Econômica/mente Util	7	10	12	Valor Residual (%)	20,00	15,00	10,00	Taxa de Juros (%)	12,00																																																																																																																																								
Preg. Véiculo com Rodagem (R\$)	Leve	Pesado	Especial																																																																																																																																																												
	225.862,00	261.000,00	0,00																																																																																																																																																												
	219.948,78	253.020,00	0,00																																																																																																																																																												
Vida Econômica/mente Util	7	10	12																																																																																																																																																												
Valor Residual (%)	20,00	15,00	10,00																																																																																																																																																												
Taxa de Juros (%)	12,00																																																																																																																																																														
Fator de Depreciação /																																																																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa Etária</th> <th>Véiculo Leve</th> <th>Depreciação</th> <th>Remuneração</th> <th>Véiculo</th> <th>Depreciação</th> <th>Remuneração</th> <th>Véiculo</th> <th>Depreciação</th> <th>Remuneração</th> </tr> <tr> <th>(anos)</th> <th></th> <th>Cof. Acrumul.</th> <th>Fator Remun.</th> <th></th> <th>Cof. Acrumul.</th> <th>Fator Remun.</th> <th></th> <th>Cof. Acrumul.</th> <th>Fator Remun.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>0 - 1</td><td>0,200000</td><td>0,200000</td><td>0,154545</td><td>0,154545</td><td>0,120000</td><td>0,138462</td><td>0,138462</td><td>0,120000</td><td></td></tr> <tr><td>1 - 2</td><td>0,171429</td><td>0,371429</td><td>0,096000</td><td>0,139091</td><td>0,293636</td><td>0,101455</td><td>0,126923</td><td>0,265385</td><td>0,103385</td></tr> <tr><td>2 - 3</td><td>0,142857</td><td>0,514286</td><td>0,075429</td><td>0,123636</td><td>0,417273</td><td>0,084784</td><td>0,115365</td><td>0,380769</td><td>0,098154</td></tr> <tr><td>3 - 4</td><td>0,114286</td><td>0,628571</td><td>0,058296</td><td>0,108182</td><td>0,525455</td><td>0,069927</td><td>0,105848</td><td>0,484615</td><td>0,074302</td></tr> <tr><td>4 - 5</td><td>0,085714</td><td>0,714286</td><td>0,044571</td><td>0,092727</td><td>0,618182</td><td>0,056945</td><td>0,092304</td><td>0,576923</td><td>0,061846</td></tr> <tr><td>5 - 6</td><td>0,057143</td><td>0,771429</td><td>0,034286</td><td>0,077273</td><td>0,695455</td><td>0,045818</td><td>0,080769</td><td>0,567692</td><td>0,050769</td></tr> <tr><td>6 - 7</td><td>0,028571</td><td>0,800000</td><td>0,027429</td><td>0,061818</td><td>0,757273</td><td>0,036545</td><td>0,069231</td><td>0,726923</td><td>0,041077</td></tr> <tr><td>7 - 8</td><td>0,000000</td><td>0,800000</td><td>0,024000</td><td>0,048364</td><td>0,803636</td><td>0,029127</td><td>0,057692</td><td>0,784615</td><td>0,032768</td></tr> <tr><td>8 - 9</td><td>0,000000</td><td>0,800000</td><td>0,024000</td><td>0,030909</td><td>0,834545</td><td>0,023564</td><td>0,046154</td><td>0,830769</td><td>0,025846</td></tr> <tr><td>9 - 10</td><td>0,000000</td><td>0,800000</td><td>0,024000</td><td>0,015455</td><td>0,850000</td><td>0,019855</td><td>0,034615</td><td>0,865385</td><td>0,020308</td></tr> <tr><td>10 - 11</td><td>0,000000</td><td>0,800000</td><td>0,024000</td><td>0,000000</td><td>0,850000</td><td>0,018000</td><td>0,023077</td><td>0,858462</td><td>0,016154</td></tr> <tr><td>11 - 12</td><td>0,000000</td><td>0,800000</td><td>0,024000</td><td>0,000000</td><td>0,850000</td><td>0,016000</td><td>0,011538</td><td>0,900000</td><td>0,013385</td></tr> <tr><td>+ de 12</td><td>0,000000</td><td>0,800000</td><td>0,024000</td><td>0,000000</td><td>0,850000</td><td>0,018000</td><td>0,000000</td><td>0,900000</td><td>0,012000</td></tr> </tbody> </table>										Faixa Etária	Véiculo Leve	Depreciação	Remuneração	Véiculo	Depreciação	Remuneração	Véiculo	Depreciação	Remuneração	(anos)		Cof. Acrumul.	Fator Remun.		Cof. Acrumul.	Fator Remun.		Cof. Acrumul.	Fator Remun.	0 - 1	0,200000	0,200000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000		1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385	2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084784	0,115365	0,380769	0,098154	3 - 4	0,114286	0,628571	0,058296	0,108182	0,525455	0,069927	0,105848	0,484615	0,074302	4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092304	0,576923	0,061846	5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,567692	0,050769	6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077	7 - 8	0,000000	0,800000	0,024000	0,048364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032768	8 - 9	0,000000	0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025846	9 - 10	0,000000	0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308	10 - 11	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,023077	0,858462	0,016154	11 - 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,016000	0,011538	0,900000	0,013385	+ de 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,000000	0,900000	0,012000
Faixa Etária	Véiculo Leve	Depreciação	Remuneração	Véiculo	Depreciação	Remuneração	Véiculo	Depreciação	Remuneração																																																																																																																																																						
(anos)		Cof. Acrumul.	Fator Remun.		Cof. Acrumul.	Fator Remun.		Cof. Acrumul.	Fator Remun.																																																																																																																																																						
0 - 1	0,200000	0,200000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000																																																																																																																																																							
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385																																																																																																																																																						
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084784	0,115365	0,380769	0,098154																																																																																																																																																						
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058296	0,108182	0,525455	0,069927	0,105848	0,484615	0,074302																																																																																																																																																						
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092304	0,576923	0,061846																																																																																																																																																						
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,567692	0,050769																																																																																																																																																						
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077																																																																																																																																																						
7 - 8	0,000000	0,800000	0,024000	0,048364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032768																																																																																																																																																						
8 - 9	0,000000	0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025846																																																																																																																																																						
9 - 10	0,000000	0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308																																																																																																																																																						
10 - 11	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,023077	0,858462	0,016154																																																																																																																																																						
11 - 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,016000	0,011538	0,900000	0,013385																																																																																																																																																						
+ de 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,000000	0,900000	0,012000																																																																																																																																																						
Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Véiculo																																																																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Depreciação / Remuneração</th> <th></th> <th>Depreciação</th> <th>Remuneração</th> <th></th> <th>Leve</th> <th>Pesado</th> <th>Especial</th> <th>Leve</th> <th>Pesado</th> <th>Especial</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Coefficiente Anual</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>4,06</td><td>46,67</td><td>0,00</td><td>2,45</td><td>31,83</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Anual de Frota</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>862.363,62</td><td>*****</td><td>0,00</td><td>538.434,81</td><td>8.077.985,53</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Anual por Véiculo</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>18.211,50</td><td>24.395,00</td><td>0,00</td><td>10.988,46</td><td>16.690,05</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Mensal por Véiculo</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1.517,63</td><td>2.032,92</td><td>0,00</td><td>915,71</td><td>1.390,84</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Máquinas Inst. Equipam.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>22,37</td><td>22,37</td><td>0,00</td><td>89,46</td><td>89,46</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Almoxarifado</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>67,10</td><td>78,30</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1.539,99</td><td>2.055,28</td><td>0,00</td><td>1.072,27</td><td>1.558,60</td><td>0,00</td></tr> </tbody> </table>		Depreciação / Remuneração		Depreciação	Remuneração		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial	Coefficiente Anual					4,06	46,67	0,00	2,45	31,83	0,00	Anual de Frota					862.363,62	*****	0,00	538.434,81	8.077.985,53	0,00	Anual por Véiculo					18.211,50	24.395,00	0,00	10.988,46	16.690,05	0,00	Mensal por Véiculo					1.517,63	2.032,92	0,00	915,71	1.390,84	0,00	Máquinas Inst. Equipam.					22,37	22,37	0,00	89,46	89,46	0,00	Almoxarifado					-	-	-	67,10	78,30	0,00	Total					1.539,99	2.055,28	0,00	1.072,27	1.558,60	0,00	<table border="1"> <tr><td>Depr. Meq. Inst. Eq. = 0 ,0001 x Véic. Leve</td></tr> <tr><td>Rem. Meq. Inst. Eq. = 0 ,0004 (4%) x Véic. Lev</td></tr> <tr><td>Rem. Almox. = 0,0003 (3%) x Véic. Leve</td></tr> </table>		Depr. Meq. Inst. Eq. = 0 ,0001 x Véic. Leve	Rem. Meq. Inst. Eq. = 0 ,0004 (4%) x Véic. Lev	Rem. Almox. = 0,0003 (3%) x Véic. Leve																																																																	
Depreciação / Remuneração		Depreciação	Remuneração		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial																																																																																																																																																					
Coefficiente Anual					4,06	46,67	0,00	2,45	31,83	0,00																																																																																																																																																					
Anual de Frota					862.363,62	*****	0,00	538.434,81	8.077.985,53	0,00																																																																																																																																																					
Anual por Véiculo					18.211,50	24.395,00	0,00	10.988,46	16.690,05	0,00																																																																																																																																																					
Mensal por Véiculo					1.517,63	2.032,92	0,00	915,71	1.390,84	0,00																																																																																																																																																					
Máquinas Inst. Equipam.					22,37	22,37	0,00	89,46	89,46	0,00																																																																																																																																																					
Almoxarifado					-	-	-	67,10	78,30	0,00																																																																																																																																																					
Total					1.539,99	2.055,28	0,00	1.072,27	1.558,60	0,00																																																																																																																																																					
Depr. Meq. Inst. Eq. = 0 ,0001 x Véic. Leve																																																																																																																																																															
Rem. Meq. Inst. Eq. = 0 ,0004 (4%) x Véic. Lev																																																																																																																																																															
Rem. Almox. = 0,0003 (3%) x Véic. Leve																																																																																																																																																															
D2. Despesas com Pessoal																																																																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal de Operação</th> <th></th> <th>Enc. Soc. (%)</th> <th>Fator Utiliz.</th> <th>R\$/v.mês</th> <th></th> <th>Oper.</th> <th></th> <th>Lim. Inferior</th> <th>Lim. Superior</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Motorista</td><td></td><td>65,92</td><td>2,50</td><td>4.811,66</td><td></td><td>(Oper.)</td><td></td><td>2,20</td><td>2,80</td></tr> <tr><td>Cobrador</td><td></td><td>65,92</td><td>2,40</td><td>2.568,44</td><td>R\$ v.mês</td><td></td><td></td><td>2,20</td><td>2,80</td></tr> <tr><td>Fiscal / Despachante</td><td></td><td>65,92</td><td>0,30</td><td>461,92</td><td>7.842,04</td><td></td><td></td><td>0,20</td><td>0,50</td></tr> </tbody> </table>		Pessoal de Operação		Enc. Soc. (%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês		Oper.		Lim. Inferior	Lim. Superior	Motorista		65,92	2,50	4.811,66		(Oper.)		2,20	2,80	Cobrador		65,92	2,40	2.568,44	R\$ v.mês			2,20	2,80	Fiscal / Despachante		65,92	0,30	461,92	7.842,04			0,20	0,50	<table border="1"> <tr><td>Fator de Utilização</td></tr> <tr><td></td></tr> <tr><td>Lim. Inferior</td><td>2,20</td><td>2,80</td></tr> <tr><td>Lim. Superior</td><td>2,20</td><td>2,80</td></tr> <tr><td></td><td>0,20</td><td>0,50</td></tr> </table>		Fator de Utilização		Lim. Inferior	2,20	2,80	Lim. Superior	2,20	2,80		0,20	0,50	<table border="1"> <tr><td>Encargos = 62,87%</td></tr> </table>		Encargos = 62,87%																																																																																																						
Pessoal de Operação		Enc. Soc. (%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês		Oper.		Lim. Inferior	Lim. Superior																																																																																																																																																						
Motorista		65,92	2,50	4.811,66		(Oper.)		2,20	2,80																																																																																																																																																						
Cobrador		65,92	2,40	2.568,44	R\$ v.mês			2,20	2,80																																																																																																																																																						
Fiscal / Despachante		65,92	0,30	461,92	7.842,04			0,20	0,50																																																																																																																																																						
Fator de Utilização																																																																																																																																																															
Lim. Inferior	2,20	2,80																																																																																																																																																													
Lim. Superior	2,20	2,80																																																																																																																																																													
	0,20	0,50																																																																																																																																																													
Encargos = 62,87%																																																																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal de Manutenção</th> <th></th> <th>Coefficiente</th> <th>R\$ v.mês</th> <th>R\$ v.mês</th> <th></th> <th>(Oper.+Manut.)</th> <th></th> <th>Lim. Inferior</th> <th>Lim. Superior</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Pessoal Administrativo</td><td></td><td>0,1350</td><td>1.056,68</td><td>8.900,72</td><td></td><td></td><td></td><td>0,12</td><td>0,15</td></tr> <tr><td></td><td></td><td>0,1050</td><td>823,41</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>0,08</td><td>0,13</td></tr> </tbody> </table>		Pessoal de Manutenção		Coefficiente	R\$ v.mês	R\$ v.mês		(Oper.+Manut.)		Lim. Inferior	Lim. Superior	Pessoal Administrativo		0,1350	1.056,68	8.900,72				0,12	0,15			0,1050	823,41					0,08	0,13	<table border="1"> <tr><td>Manut. (R\$ v.mês)</td></tr> <tr><td></td></tr> <tr><td>8</td><td>13</td></tr> </table>		Manut. (R\$ v.mês)		8	13																																																																																																																										
Pessoal de Manutenção		Coefficiente	R\$ v.mês	R\$ v.mês		(Oper.+Manut.)		Lim. Inferior	Lim. Superior																																																																																																																																																						
Pessoal Administrativo		0,1350	1.056,68	8.900,72				0,12	0,15																																																																																																																																																						
		0,1050	823,41					0,08	0,13																																																																																																																																																						
Manut. (R\$ v.mês)																																																																																																																																																															
8	13																																																																																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Benefícios</th> <th></th> <th></th> <th>1765,48</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> </table>		Benefícios			1765,48																																																																																																																																																										
Benefícios			1765,48																																																																																																																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Remuneração da Diretoria</th> <th></th> <th></th> <th>308,03</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> </table>		Remuneração da Diretoria			308,03																																																																																																																																																										
Remuneração da Diretoria			308,03																																																																																																																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>D3. Despesas Administrativas</th> <th></th> <th>Coefficiente</th> <th>R\$ v.mês</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Despesas Gerais</td><td></td><td>0,00250</td><td>559,16</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Segur. Responsabilidade</td><td></td><td></td><td>0,00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>CmL</td><td></td><td></td><td>40,76</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Segur. Obrigatória</td><td></td><td></td><td>0,00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>IPVA</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>		D3. Despesas Administrativas		Coefficiente	R\$ v.mês							Despesas Gerais		0,00250	559,16							Segur. Responsabilidade			0,00							CmL			40,76							Segur. Obrigatória			0,00							IPVA										<table border="1"> <tr><td>Cost. (%) / Preg. Véic. Leve</td></tr> <tr><td></td></tr> <tr><td>Lim. Inferior</td><td>0,00167</td><td>0,00333</td></tr> <tr><td>Lim. Superior</td><td></td><td></td></tr> </table>		Cost. (%) / Preg. Véic. Leve		Lim. Inferior	0,00167	0,00333	Lim. Superior																																																																																										
D3. Despesas Administrativas		Coefficiente	R\$ v.mês																																																																																																																																																												
Despesas Gerais		0,00250	559,16																																																																																																																																																												
Segur. Responsabilidade			0,00																																																																																																																																																												
CmL			40,76																																																																																																																																																												
Segur. Obrigatória			0,00																																																																																																																																																												
IPVA																																																																																																																																																															
Cost. (%) / Preg. Véic. Leve																																																																																																																																																															
Lim. Inferior	0,00167	0,00333																																																																																																																																																													
Lim. Superior																																																																																																																																																															

125

No 0122
Mat. 10464

E. TRIBUTOS				Tributo (%)																																																																																																																									
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Recolha		12,15																																																																																																																											
F. CÁLCULO DA TARIFA																																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ponderado</th> <th>R\$v/mês</th> <th>R\$/km</th> <th>% Custo</th> <th>% Total</th> <th>% Tot c/Trib.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Combustível</td> <td>0,8057</td> <td>68,82</td> <td>26,30</td> <td>24,87</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lubrificantes</td> <td>0,6973</td> <td>7,50</td> <td>3,04</td> <td>2,87</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rodagem</td> <td>0,1222</td> <td>9,42</td> <td>3,82</td> <td>3,56</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Peças e Acessórios</td> <td>0,1716</td> <td>13,26</td> <td>5,37</td> <td>4,72</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Custo Variável Total</td> <td>1,2971</td> <td>100,00</td> <td>40,54</td> <td>35,61</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Ponderado	R\$v/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot c/Trib.	Combustível	0,8057	68,82	26,30	24,87		Lubrificantes	0,6973	7,50	3,04	2,87		Rodagem	0,1222	9,42	3,82	3,56		Peças e Acessórios	0,1716	13,26	5,37	4,72		Custo Variável Total	1,2971	100,00	40,54	35,61																																																																																					
Ponderado	R\$v/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot c/Trib.																																																																																																																								
Combustível	0,8057	68,82	26,30	24,87																																																																																																																									
Lubrificantes	0,6973	7,50	3,04	2,87																																																																																																																									
Rodagem	0,1222	9,42	3,82	3,56																																																																																																																									
Peças e Acessórios	0,1716	13,26	5,37	4,72																																																																																																																									
Custo Variável Total	1,2971	100,00	40,54	35,61																																																																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>P1. Custo Variável</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Depreciação</td> <td>2.007,91</td> <td>1.070.216,34</td> <td>0,8655</td> <td>13,95</td> <td>8,30</td> </tr> <tr> <td>Veículos</td> <td>1.985,54</td> <td>1.058.295,16</td> <td>0,8285</td> <td>13,80</td> <td>8,20</td> </tr> <tr> <td>Máq. Instal. e Equipm.</td> <td>22,37</td> <td>11.921,18</td> <td>0,0030</td> <td>0,16</td> <td>0,09</td> </tr> <tr> <td>Remuneração</td> <td>1.513,89</td> <td>808.904,78</td> <td>0,2002</td> <td>10,52</td> <td>6,26</td> </tr> <tr> <td>Veículos</td> <td>1.347,16</td> <td>718.035,01</td> <td>0,1781</td> <td>9,36</td> <td>5,57</td> </tr> <tr> <td>Máq. Instal. e Equipm.</td> <td>89,46</td> <td>47.884,74</td> <td>0,0118</td> <td>0,62</td> <td>0,37</td> </tr> <tr> <td>Almoço/Fiado</td> <td>77,27</td> <td>41.185,03</td> <td>0,0102</td> <td>0,54</td> <td>0,32</td> </tr> <tr> <td>Despesas com Pessoal</td> <td>11.795,55</td> <td>5.473.162,20</td> <td>1,3578</td> <td>71,36</td> <td>42,43</td> </tr> <tr> <td>Operação</td> <td>7.842,04</td> <td>3.636.707,90</td> <td>0,9028</td> <td>47,44</td> <td>28,21</td> </tr> <tr> <td>Manutenção</td> <td>1.058,68</td> <td>491.225,57</td> <td>0,1218</td> <td>6,40</td> <td>3,81</td> </tr> <tr> <td>Administrativa</td> <td>823,41</td> <td>382.064,33</td> <td>0,6948</td> <td>4,98</td> <td>2,96</td> </tr> <tr> <td>Benefícios</td> <td>1.765,48</td> <td>819.184,41</td> <td>0,2032</td> <td>10,68</td> <td>6,35</td> </tr> <tr> <td>Remuneração Diretoria</td> <td>306,03</td> <td>142.000,00</td> <td>0,0352</td> <td>1,85</td> <td>1,10</td> </tr> <tr> <td>Desp. Administrativas</td> <td>599,91</td> <td>319.753,81</td> <td>0,5793</td> <td>4,17</td> <td>2,48</td> </tr> <tr> <td>Gerais</td> <td>559,16</td> <td>298.029,62</td> <td>0,5739</td> <td>3,89</td> <td>2,31</td> </tr> <tr> <td>Seguro Resp. Civil</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,0000</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Seguro Obrigatório</td> <td>40,78</td> <td>21.724,19</td> <td>0,0054</td> <td>0,28</td> <td>0,17</td> </tr> <tr> <td>IPVA</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,0000</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Custo Fixo Total</td> <td>15.917,37</td> <td>7.670.057,13</td> <td>1,9025</td> <td>100,00</td> <td>59,46</td> </tr> </tbody> </table>						P1. Custo Variável						Depreciação	2.007,91	1.070.216,34	0,8655	13,95	8,30	Veículos	1.985,54	1.058.295,16	0,8285	13,80	8,20	Máq. Instal. e Equipm.	22,37	11.921,18	0,0030	0,16	0,09	Remuneração	1.513,89	808.904,78	0,2002	10,52	6,26	Veículos	1.347,16	718.035,01	0,1781	9,36	5,57	Máq. Instal. e Equipm.	89,46	47.884,74	0,0118	0,62	0,37	Almoço/Fiado	77,27	41.185,03	0,0102	0,54	0,32	Despesas com Pessoal	11.795,55	5.473.162,20	1,3578	71,36	42,43	Operação	7.842,04	3.636.707,90	0,9028	47,44	28,21	Manutenção	1.058,68	491.225,57	0,1218	6,40	3,81	Administrativa	823,41	382.064,33	0,6948	4,98	2,96	Benefícios	1.765,48	819.184,41	0,2032	10,68	6,35	Remuneração Diretoria	306,03	142.000,00	0,0352	1,85	1,10	Desp. Administrativas	599,91	319.753,81	0,5793	4,17	2,48	Gerais	559,16	298.029,62	0,5739	3,89	2,31	Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	Seguro Obrigatório	40,78	21.724,19	0,0054	0,28	0,17	IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	Custo Fixo Total	15.917,37	7.670.057,13	1,9025	100,00	59,46
P1. Custo Variável																																																																																																																													
Depreciação	2.007,91	1.070.216,34	0,8655	13,95	8,30																																																																																																																								
Veículos	1.985,54	1.058.295,16	0,8285	13,80	8,20																																																																																																																								
Máq. Instal. e Equipm.	22,37	11.921,18	0,0030	0,16	0,09																																																																																																																								
Remuneração	1.513,89	808.904,78	0,2002	10,52	6,26																																																																																																																								
Veículos	1.347,16	718.035,01	0,1781	9,36	5,57																																																																																																																								
Máq. Instal. e Equipm.	89,46	47.884,74	0,0118	0,62	0,37																																																																																																																								
Almoço/Fiado	77,27	41.185,03	0,0102	0,54	0,32																																																																																																																								
Despesas com Pessoal	11.795,55	5.473.162,20	1,3578	71,36	42,43																																																																																																																								
Operação	7.842,04	3.636.707,90	0,9028	47,44	28,21																																																																																																																								
Manutenção	1.058,68	491.225,57	0,1218	6,40	3,81																																																																																																																								
Administrativa	823,41	382.064,33	0,6948	4,98	2,96																																																																																																																								
Benefícios	1.765,48	819.184,41	0,2032	10,68	6,35																																																																																																																								
Remuneração Diretoria	306,03	142.000,00	0,0352	1,85	1,10																																																																																																																								
Desp. Administrativas	599,91	319.753,81	0,5793	4,17	2,48																																																																																																																								
Gerais	559,16	298.029,62	0,5739	3,89	2,31																																																																																																																								
Seguro Resp. Civil	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00																																																																																																																								
Seguro Obrigatório	40,78	21.724,19	0,0054	0,28	0,17																																																																																																																								
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00																																																																																																																								
Custo Fixo Total	15.917,37	7.670.057,13	1,9025	100,00	59,46																																																																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>P3. Custo Total</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>3.1997</td> <td></td> <td>100,00</td> <td>87,55</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						P3. Custo Total							3.1997		100,00	87,55																																																																																																													
P3. Custo Total																																																																																																																													
	3.1997		100,00	87,55																																																																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>P4. Custo Total</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>3.6422</td> <td></td> <td>12,15</td> <td>100,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						P4. Custo Total							3.6422		12,15	100,00																																																																																																													
P4. Custo Total																																																																																																																													
	3.6422		12,15	100,00																																																																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>P5. Total</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>R\$ 2.1001</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						P5. Total							R\$ 2.1001																																																																																																																
P5. Total																																																																																																																													
	R\$ 2.1001																																																																																																																												

Obs:
No item E.1 estão computados 3,00% de
COFINS e 1,65% de PIS;
6% de ISS e 3,5% do
preço total.

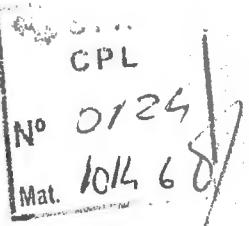
+
y
R
X



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO IV
Anexo IV - Diretrizes para a Reestruturação**

+
+
+
+
+
+
+
+
+
+

127



JOÃO PESSOA

STTRANS

DIRETORIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE JOÃO PESSOA
STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142

ANEXO IV

**DIRETRIZES PARA A REESTRUTURAÇÃO DO
TRANSPORTE COLETIVO DE JOÃO PESSOA**

+ O
W H
X

1. Apresentação

Com o objetivo de buscar continuamente o aperfeiçoamento do sistema para melhor atender aos usuários, o Poder Concedente tem estabelecidas algumas diretrizes que nortearão suas ações durante a vigência da concessão, objeto desta licitação.

Trata-se de diretrizes gerais cuja concretização e resultados dependerão da natureza da demanda e da captação de recursos e devem ser consideradas como possibilidades relevantes para o sistema de transporte municipal. Embora passíveis de adaptações e detalhamentos que só serão conhecidos quando da sua efetivação, o conhecimento de tais diretrizes pelos licitantes é um fator determinante na estimativa da dimensão do futuro Sistema de Transporte.

É responsabilidade do Poder Concedente a condução das atividades para, gradativamente, alcançar as diretrizes contidas neste anexo, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

As perspectivas envolvem ações voltadas à mobilidade urbana de uma forma geral e, em especial, o transporte público de passageiros.

2. Mobilidade Urbana

O Poder Concedente tem, dentre suas metas, o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana – PMU, para o município de João Pessoa, com o objetivo de garantir a mobilidade e o acesso de pessoas e mercadorias a todos os pontos da cidade, em consonância com as metas fixadas no planejamento geral da cidade, através do seu Plano Diretor, obedecendo a determinados padrões de conforto, rapidez e segurança, dentro de um custo pré-estabelecido e respeitando o meio ambiente.

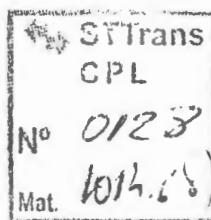
As principais diretrizes que deverão ser seguidas no desenvolvimento do PMU são:

- a) Estruturação do sistema de transporte público urbano que atenda às demandas de deslocamentos atuais e futuras da população, com base em políticas de coordenação integrada com os projetos de infra-estrutura viária, sistema de trânsito e projetos de desenvolvimento urbano, com vistas a possibilitar a ampliação da mobilidade e acessibilidade no território municipal estimulando e fortalecendo a descentralização de atividades;

- b) Estabelecimento de políticas e criação de infra-estruturas que priorizem os sistemas de transporte público coletivo como a criação de faixas exclusivas, implantação de *BRTs* –*Bus Rapid Transit* dentre outros, buscando a melhoria da eficiência operacional do sistema visando a manutenção da demanda cativa assim como o estímulo ao maior uso do sistema por outras parcelas da população;
- c) Promover a melhoria dos níveis de serviço, através de indicadores de desempenho do Sistema de Gestão do Transporte – SGT, redução dos tempos de viagens, redução dos custos operacionais, melhoria da frota, redução dos custos sócio-ambientais, criação de projetos que ampliem a mobilidade urbana principalmente entre bairros, evitando conexões desnecessárias na área central;
- d) Redefinição da estrutura hierárquica do sistema viário, propondo a criação de novas vias e adequando as existentes para o eficiente desempenho de suas funções ao longo do horizonte do plano, elaborando projetos de intervenções viárias para eliminação/redução de pontos críticos de saturação na malha viária e que priorizem o transporte público de passageiros;
- e) Criação e manutenção de programas de educação que estimulem um comportamento seguro no trânsito visando à redução de acidentes e respeito aos pedestres;
- f) Promoção de campanhas educativas de caráter constante para uso consciente do transporte público. Incentivo a ações de uso adequado do sistema e que proporcionem a criação de hábitos que beneficiem todos os usuários, evitem a depredação dos ônibus e equipamentos do sistema assim como a conscientização sobre o papel de cada um na mobilidade urbana;
- g) Estímulo à redução do uso do carro em áreas centrais, congestionadas e de itinerários do transporte público através da adoção de estacionamentos estratégicos integrados a outros modos de transporte coletivo (*park and ride*) visando a melhoria do fluxo no sistema viário e diminuição dos custos operacionais do sistema de transporte público;

- h) Reestruturação de áreas de estacionamento, visando à priorização do transporte público coletivo, pedestres e meios não motorizados de transporte;
- i) Criação de bicicletários nos terminais e futuras estações de integração do sistema de transporte público coletivo;
- j) Especial atenção deve ser dada a estruturação de um sistema cicloviário eficiente que atenda às demandas de deslocamentos atuais e estimule o uso desse meio de transporte de forma confortável, segura e integrada ao sistema de transporte público além do desenvolvimento de propostas que favoreçam e incentivem a circulação de pedestres, especialmente os portadores de necessidades especiais;
- k) Criação de mecanismos reguladores para implantação de Pólos Geradores de Viagens – PGVs;
- l) Elaboração de propostas de intervenção no sistema de transporte que busquem a sustentabilidade do meio ambiente, por meio da priorização do sistema de transporte público, estímulo ao deslocamento por meios não motorizados, integração entre os atuais e futuros modais de transporte público e privado;
- m) Investimentos em tecnologias de sistemas inteligentes de transportes para composição do Sistema de Gerenciamento do Transporte – SGT, proporcionando informações para o planejamento estratégico e fiscalização do sistema; redução de custos operacionais por meio da racionalização do uso da frota, operação eficiente do sistema e estímulo ao uso de transporte público por meio de divulgação de informações aos passageiros;
- n) Por fim, tem-se como objetivo maior o atendimento das necessidades e condições de deslocamentos do cidadão de forma eficiente, eficaz e segura, e compatível com o perfil sócio-econômico da população, buscando desta forma contribuir para a melhoria da qualidade de vida na cidade de João Pessoa.

A
W
X
Y
Z



3. Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus

As políticas, diretrizes e intervenções no STPP-JP visam à organização e priorização do sistema de transporte público coletivo, de forma a atender às necessidades e condições de deslocamentos dos cidadãos de modo compatível com o perfil sócio-econômico da população, priorizando o uso do transporte coletivo em detrimento do transporte motorizado individual.

Para alcançar os patamares de eficiência na prestação de serviços no transporte público, deverão ser realizadas pesquisas com a finalidade de conhecer as características dos deslocamentos da população, da oferta do serviço, da infra-estrutura existente e das demandas a serem atendidas.

Os projetos elaborados deverão ter como premissa básica a racionalização dos deslocamentos da população a um custo compatível com seu poder aquisitivo e incluirão definições sobre os seguintes aspectos:

- a) A reestruturação da rede de linhas (rede física);
- b) O ajuste da oferta à demanda identificada nas pesquisas;
- c) O aperfeiçoamento do modelo operacional, explorando conceitos de integração do serviço de forma física e tarifária com suas respectivas características técnico-financeiras e operacionais;
- d) A promoção da flexibilidade de tipos de linhas (convencionais, expressas, especiais, seletivas, metropolitanas, troncais, alimentadoras dentre outras);
- e) O estímulo a ampliação da integração do sistema de transporte público através de terminais e estações de integração e bilhetagem eletrônica;
- f) A promoção de modelo tarifário abordando conceitos de tarifas diferenciadas por áreas, linhas, tipo de serviço ou faixa horária;
- g) O incentivo a tarifação reduzida para compras antecipadas de créditos por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, por faixa horária e em finais de semana e feriados;
- h) A busca pela diversificação do modelo tecnológico de veículos (uso de tecnologias diferenciadas de acordo com a área de atuação, demanda, e faixa horária como ônibus padron, articulados, bi-articulados e micro-ônibus);
- i) O aperfeiçoamento de infra-estruturas que priorizem o sistema de transporte público de passageiros, como BRT (*Bus Rapid Transit*), faixas exclusivas, semafORIZAÇÃO diferenciada, uso de sistemas inteligentes de transportes de forma integrada que permita o aumento da eficácia do transporte público de passageiros; e

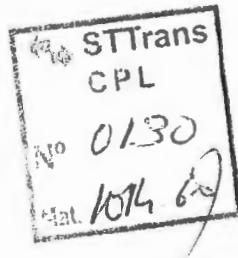
[Handwritten signatures and initials]

4

- j) A criação de um sistema de informação ao usuário para divulgação dos horários, linhas, tipos de serviços, formas de integração, tarifas e acesso aos pontos turísticos via transporte público, informados por meio de panfletos, cartilhas, internet, celulares, painéis de mensagem variável, dentre outros dispositivos.

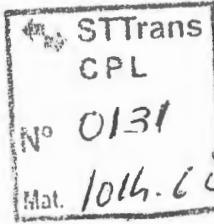
As alternativas formuladas e a estimativa de sua avaliação, sob o ponto de vista de desempenho operacional, deverão ser apresentados e discutidos com setores representativos da sociedade, com o objetivo de obter a indicação de quais projetos e alternativas deverão ser detalhados do ponto de vista sócio-econômico.

[Handwritten signatures and initials]



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO V
Anexo V - Requisitos Mínimos**

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the document.



JOÃO PESSOA
STTRANS

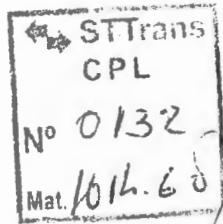
DIRETORIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS
DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE JOÃO PESSOA
STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142

ANEXO V

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA**

+
W
X
Y



1. Estrutura Física

Neste item é delineada a estrutura física mínima e alguns dos principais equipamentos e respectivos quantitativos das Garagens e Pátios de Estacionamento, assim caracterizados:

- Garagem – equipamento destinado à administração, oficina de manutenção, reparos, limpeza e guarda dos ônibus e almoxarifado.
- Pátio de Estacionamento – equipamento destinado à guarda dos ônibus e manutenção leve.

1.1. Especificações para o padrão das Garagens e Pátios de Estacionamento

- a) Garagem e pátios de estacionamento suficientes para recolhimento da frota exigida para cada Região;
- b) Oficina com estrutura necessária para a manutenção da frota;
- c) Escritório com padrão de acabamento comum para construções comerciais;
- d) Área de recepção ou guarita, com fechamento através de portão ou cancela;
- e) Projetos e instalações em conformidade com as posturas e regulamentações municipais;
- f) As instalações das garagens devem ter tratamento adequado, de modo a evitar transtornos de ruído e de destino final à eliminação de gases e dejetos nas áreas circunvizinhas;
- g) As garagens e pátios de estacionamentos deverão ser dotados de estrutura de lavagem de veículos e bomba de abastecimento.

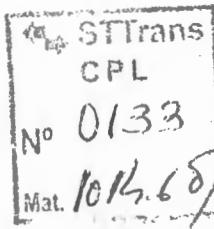
1.2. Composição das Áreas de Garagens e Pátios de Estacionamentos

As garagens e os pátios de estacionamentos deverão ser dimensionados de acordo com o tamanho da frota de cada Concessionária. A área necessária deverá considerar o espaço físico ocupado pelo veículo acrescido da área necessária para manobras.

1.3. Equipamentos

As Concessionárias deverão possuir estrutura necessária de equipamentos, maquinário e ferramental utilizados nas garagens para:

- a) Serviços de Manutenção;



- b) Serviços Administrativos e de Gestão;
- c) Operação e Controle.

1.4. Localização e quantidade de Garagens e Pátios de Estacionamento por Região

Fica a critério da futura concessionária a sua localização, desde que dentro dos limites do Município de João Pessoa.

A quantidade mínima de garagem é de 01 (uma) para cada Região operacional, dentro dos limites da área do município de João Pessoa. Quanto aos pátios de estacionamento, ficam a critério das concessionárias, obedecidas as exigências deste edital e da legislação vigente.

1.5. Reboques

As concessionárias, visando dar atendimento rápido aos veículos enguiçados nas vias públicas, disporão de reboques durante todo o período de operação do serviço, com pessoal habilitado para operá-lo, com o mínimo de 01 unidade para cada garagem.

Todas as unidades deverão contar com equipamentos de rádio que opere em freqüência compatível com a utilizada pela STTrans.

2. Especificação da Frota

O STPP-JP atualmente é composto por uma frota de 533 veículos.

Neste item serão apresentadas as características gerais da frota vinculada à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, do município de João Pessoa, respeitada a legislação vigente.

2.1. Exigências Legais para os Ônibus do Transporte Coletivo Urbano

- a) Atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito;
- b) Atendimento às Resoluções do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) Atendimento à Legislação Ambiental – CONAMA;
- d) Normas Técnicas da ABNT (NBR 15.570, NBR 15.320 e NBR 14.022);
- e) Atendimento à Legislação Federal, Estadual e Municipal.

[Handwritten signatures and initials]

2.2. Documentação dos Veículos

Todos os veículos deverão ser licenciados e emplacados no Município de João Pessoa e deverão portar:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV atualizado;
- b) Seguro obrigatório;
- c) Notas Fiscais de chassis e carroçarias.

2.3. Tipos e Características da Frota

A frota do Sistema de Transporte Público de Passageiros, por ônibus, do município de João Pessoa, será composta pelos tipos de veículos a seguir:

- Ônibus convencional ou *padron*;
- Ônibus articulados; e
- Micro-ônibus.

As características da frota a ser utilizada devem atender, ainda, às especificações do Decreto Municipal 2.819/95 (Regulamento de Transporte Público de Passageiros do Município de João Pessoa), bem como pelas normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo.

Os veículos novos deverão ser adequados à legislação federal.

Havendo modificações na legislação, nas normas técnicas ou por consequência de evolução tecnológica, o Poder Concedente determinará as devidas adequações das especificações.

2.4. Requisitos Mínimos relacionados às características da Frota

- a) Todos os veículos deverão ser equipados com sistemas eletrônicos necessários ao pleno funcionamento da coleta de dados;
- b) Tacógrafo eletrônico;
- c) Validadores do sistema de bilhetagem eletrônica;
- d) GPS e sistema de monitoramento da localização dos ônibus, interligado ao Poder Concedente, por ocasião do início da operação;
- e) Predisposição para instalação de equipamentos eletrônicos destinados à fiscalização e monitoramento, conforme especificação do Poder Concedente;
- f) Todos os veículos deverão ser dotados de, no mínimo, 02 (dois) câmeras de filmagem, por ocasião do início da operação.

2.5. Vida Útil dos Veículos

- a) Para os veículos articulados até 20 anos de uso;
- b) Para os veículos convencionais ou padron: até 10 anos de uso;
- c) Para os veículos micro-ônibus até 07 anos de uso.

3. Requisitos Mínimos de Operação

A tabela a seguir apresenta os parâmetros mínimos da frota operante do sistema com especificação por Região de atuação.

REGIAO 1	REGIAO 2
00 Veículos Leves	49 Veículos Leves
273 Convencionais ou padron	152 Convencionais ou padron
03 Articulados	00 Articulados
276 Veículos	201 Veículos

Deverá ser disponibilizada, ainda, uma frota reserva inicial de 10% para cada Região.

3.1. Taxa de Ocupação

A Taxa de Ocupação será calculada com base na capacidade do veículo, admitindo-se uma ocupação máxima de 06 passageiros em pé/m² para todos os tipos de veículos em operação.

4. Terminais

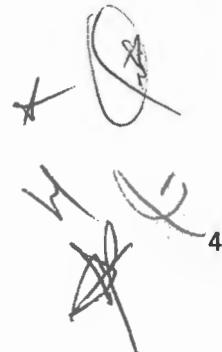
Será de responsabilidade compartilhada entre o Poder Concedente e Concessionária de cada Região, a manutenção e operação dos terminais existentes.

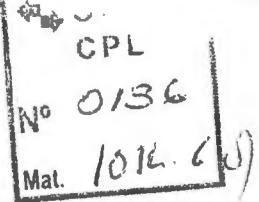
5. Informações Contábeis e Auditoria

As Concessionárias deverão efetuar e manter atualizadas sua escrituração contábil e fiscal, em atendimento às normas brasileiras de contabilidade, bem como a elaboração de demonstrativos financeiros anuais que deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, pela STTrans, de modo a possibilitar a fiscalização pública e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sempre que houver modificações na legislação que resulte na alteração dos procedimentos contábeis, caberá à Concessionária promover alterações.

Ao final de cada exercício social, a Concessionária deverá consolidar os balancetes mensais, apresentando Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício relativos ao ano findo.


 4



6. Fiscalização e Penalidades

Este item está definido no Decreto Municipal nº 2.819/95 (Regulamento de Transporte Público de Passageiros), sem prejuízo do disposto no Edital e respectivos anexos.

7. Bilhetagem Eletrônica

As Concessionárias, através de Acordo Operacional, deverão fornecer toda a estrutura, equipamentos, softwares, treinamentos e demais itens necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 5636/06 que institui os sistemas de bilhetagem eletrônica e gestão em transportes.

Parâmetros mínimos para operação do sistema :

- Instalação de validadores em todos os veículos do transporte público de passageiros;
- Instalação de validadores em todos os terminais de integração do sistema;
- Instalação de, no mínimo 04 (quatro) postos de vendas de créditos, sendo pelo menos um deles nas proximidades do Terminal Varadouro (Área Central do Município).

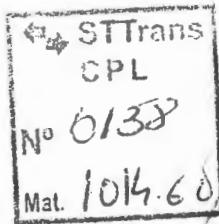


**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO VI**

Anexo VI - Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas

[Handwritten signatures and initials]

141



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE JOÃO PESSOA
STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142

ANEXO VI
CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

1. Introdução

O critério de julgamento é o previsto no art. 15, IV, da Lei Federal 8.987/95, observados os procedimentos previstos no presente Edital.

Será declarado vencedor, em cada Região, o licitante que obtiver a maior NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) e apresentar os documentos de habilitação com estrita observância das disposições do presente Edital.

Os julgamentos serão feitos por Região, sendo que para cada Região haverá apenas um licitante vencedor.

A Comissão Especial de Licitação desclassificará as propostas que:

- I) Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições do Edital;
- II) Sejam manifestamente incompatíveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no Edital e à disposição de todos os licitantes;
- III) Estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem como aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão;
- IV) Sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

Para efeito do disposto nos incisos II do item anterior, aplicar-se-á a regra contida no § 2º, do artigo 17, da Lei 8.987/95.

Havendo dúvida sobre a viabilidade de uma ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

Havendo empate na NPT, e após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93 onde aplicável, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie.

Os licitantes serão convocados para o sorteio de que trata o parágrafo anterior através de publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa ou no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

A formulação da proposta técnica pelos licitantes e os critérios de avaliação pela Comissão Especial de Licitação atenderão os parâmetros de exigências descritos a seguir:

1. Experiência na operação do transporte coletivo regular (Pexpfro)

Será o resultado gerado pela multiplicação do número de veículos da frota operante vinculada ao serviço prestado (FO) pelo tempo em meses completos de operação (T), conforme atestado apresentado. Para este item serão considerados, no máximo, 20 (vinte) pontos, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

$$E_1 = FO \times T$$

A frota operante (FO) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, ou em nome de seus sócios, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público.

<i>E₁</i>	Pexpfro (Pontos)
Acima de 72.000	20
Entre 71.999 e 54.000	15
Entre 53.999 e 36.000	10
Entre 35.999 e 18.000	05
Abaixo de 18.000	00

Os atestados que deram suporte à pontuação dos licitantes deverão, obrigatoriamente, estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.

No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação prevista, independente da participação de cada empresa no consórcio.

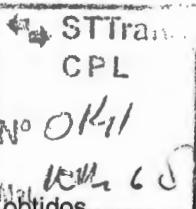
2. Experiência na operação de sistemas de bilhetagem eletrônica (Pexpbs)

Será o resultado gerado pela multiplicação do número de validações com bilhetagem eletrônica (Vsbe) pelo tempo em meses completos de operação utilizando Sistemas de Bilhetagem Eletrônica (T), conforme atestado apresentado. Para este item, serão considerados, no máximo, 20 (vinte) pontos, de acordo com os critérios e tabelas abaixo:

$$E_2 = Vsbe \times T$$


 +

 2



O número de validações (Vsbe) e o tempo (T) em meses serão obtidos do(s) atestado(s) emitido(s) em nome da empresa concorrente ou da empresa componente do consórcio licitante, ou em nome de seus sócios, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

<i>E₂</i>	Pexpsbe (Pontos)
Acima de 135.000.000	20
Entre 134.999.999 e 100.000.000	15
Entre 99.999.999 e 60.000.000	10
Entre 59.999.999 e 35.000.000	05
Abaixo de 35.000.000	00

Os atestados que derem suporte à pontuação dos licitantes deverão, obrigatoriamente, estar contidos no envelope da proposta técnica para que a Comissão Especial de Licitação efetue a devida conferência.

No caso de licitantes reunidos em consórcio, será permitida a soma de atestados de todos os seus integrantes para a determinação da pontuação, independente da participação de cada empresa no consórcio.

3. Proposta de Prazo de Disponibilização de Frota (Pprazo)

A pontuação referente ao presente item será obtida através da análise da declaração de Disponibilização da Frota, a partir da assinatura do contrato, apresentada pelo proponente. A pontuação será definida conforme tabela a seguir:

Prazo Proposto	Pprazo (Pontos)
Até 10 dias	20
De 11 a 20 dias	15
De 21 a 34 dias	10
De 35 a 49 dias	05
De 50 dias	00
Mais de 60 dias	Desclassificado

+
W
GQ

4. Pontuação da Frota (Pfro)

A Pfro avalia a frota proposta, cujo valor é calculado da seguinte forma:

a) Cálculo da Idade Média da Frota Proposta Pelo Licitante

$$\text{Idade Média (IM)} = \text{Total (3)} = (\text{Total 2}) / (\text{Total 1})$$

$$\text{Total (1)} = \sum \text{Qtd}$$

$$\text{Total (2)} = \sum (\text{Qtd}_i \times i_i)$$

Onde:

i = idade do veículo

Qtd = quantidade de veículos urbanos com idade i . No caso da diferença entre a idade do chassis e da carroceria ser de apenas 01 ano, será considerada a idade da carroceria.

Caso contrário, será considerada a idade do chassis.

Anos = quantidade de anos acumulada pela frota.

IM = idade média da frota.

Ano de Fabricação	Idade (i)	Frota Urbana Proposta		Idade Média da Frota Urbana IM Total(2)/Total(1)
		Qtd	Anos Qtd x i	
Dez 2010 a Fev 2011	0			
Jan 2010 a Nov 2010	1			
2009	2			
2008	3			
2007	4			
2006	5			
2005	6			
2004	7			
2003	8			
2002	9			
2001	10			
Total		(Total 1)	(Total 2)	(Total 3)

b) Determinação do P_{fro} através da aplicação da tabela abaixo:

Idade média da Frota Urbana Proposta (IM)	P _{fro}
0 ≤ IM ≤ 4,0	20
4,0 < IM ≤ 4,5	10
4,5 < IM ≤ 5,0	5
Acima de 5,0	Desclassificado

A licitante deverá apresentar a documentação dos veículos, em compatibilidade com o exigido nos Requisitos Mínimos para Operação e com a Declaração de Disponibilidade de Frota apresentada, de forma a comprovar a idade média da frota disponibilizada para prestação dos serviços. Dessa forma, deverá apresentar relação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto do presente Edital, comprovando ter propriedade, através do Certificado de Registro de Veículos (CRV), ou posse ou disponibilidade, comprovada através de contrato de compra, locação ou comodato.

5. Conhecimento do Sistema (Pcs)

Serão atribuídos 30 (trinta) pontos na descrição do serviço a ser executado, levando-se em conta o conhecimento do sistema, o qual deverá descrever o sistema viário que será utilizado para a região proposta, identificando para cada linha a extensão por tipo de pavimento e a descrição dos pontos de embarque e desembarque propostos pelo licitante, em função das metas da concessão.

As licitantes deverão apresentar os itinerários das linhas da região pretendida, cuja relação de vias integrantes encontra-se no sub-anexo do Anexo I – Projeto Básico, descrevendo para cada uma delas as respectivas extensões por tipo de pavimento (pavimentado e não pavimentado). Será admitida uma tolerância de até 10% por trecho, para mais ou para menos, em relação aos valores medidos pelo Gestor. Se qualquer extensão de trecho medido pelo licitante estiver fora da tolerância admitida, a linha não será considerada como correta para efeito do cálculo da pontuação do item. Os critérios de pontuação para esse subitem se darão em função da conferência das informações acima solicitadas, que serão avaliados da seguinte maneira:

Extensão por Tipo de Pavimento	Pcs1
Correção acima de 95% das linhas do lote pretendido	15
Correção acima de 70% até 94% das linhas do lote pretendido	10
Correção acima de 50% até 69% das linhas do lote pretendido	05
Correção igual ou inferior a 49% das linhas do lote pretendido	0

As licitantes deverão apresentar os pontos propostos de embarque e desembarque das linhas da região pretendida, cuja relação de vias integrantes encontra-se no sub-anexo do Anexo I, descrevendo para cada uma delas a localização do Ponto de Embarque e Desembarque (endereço ou ponto de referência). Será verificado se as localizações propostas estão em conformidade com o cadastro de paradas existentes. Se qualquer ponto estiver fora da tolerância estabelecida nas metas da concessão, a linha não será considerada como correta para efeito do cálculo da pontuação do item. Os critérios de pontuação para esse subitem se darão em função da conferência das informações acima solicitadas, que serão avaliados da seguinte maneira:

Descrição da localização dos Pontos de Embarque e Desembarque	Pcs2
Correção acima de 95% das linhas do lote pretendido	15
Correção acima de 70% até 94% das linhas do lote pretendido	10
Correção acima de 50% até 69% das linhas do lote pretendido	05
Correção igual ou inferior a 49% das linhas do lote pretendido	0

6. NOTA PROPSTA TÉCNICA (NPT)

A nota de proposta técnica (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo, observando-se a seguinte equação:

A NPT será calculada através da seguinte equação:

148

S	CPL
Nº 0145	Mat. 104.65

$$NPT = Pexpfro + Pexpbs + Pprazo + Pfro + Pcs1 + Pcs2$$

A Nota de Proposta Técnica (NPT) será atribuída pela soma da pontuação obtida em cada um dos critérios anteriormente previstos limitada ao máximo de 110 pontos.

+
y




**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO VII
Anexo VII - Modelos**

+ Q
W J

STtrans
CPL
Nº 016.7
Mat. 1016697

150



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE JOÃO PESSOA -
SITRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142

**ANEXO VII
MODELOS**

+
y S
x

MODELO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

À Comissão Especial de Licitação
 BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa
 Ref.:Concorrência nº 001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara para os fins previstos no EDITAL que o pessoal necessário à prestação dos SERVIÇOS estará à disposição para o início da operação dos serviços, consoante as exigências do EDITAL.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

MODELO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

À Comissão Especial de Licitação
 BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa
 Ref.: Concorrência nº 001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins previstos no Edital de Concorrência que a nossa proposta de frota que estará disponível para início de operação do serviço de transporte coletivo do Município de João Pessoa, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo V é a seguinte:

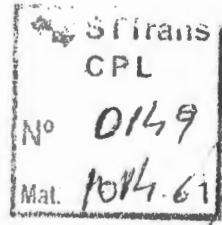
Ano de Fabricação	Tipo	Chassi	Carroceria	Monobloco
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Total				

"Instruções:

- 1 - Anotar o ano de fabricação do chassi, carroceria ou veículo monobloco
- 2 - Preencher com o Tipo de veículo proposto
 - conv. - Para veículos do tipo convencional ou padron
 - art. - Para veículos do tipo articulado
 - micro - Para veículos do tipo microônibus
- 3 - Preencher com a quantidade de chassis
- 4 - Preencher com a quantidade de carroceria
- 5 - Preencher com a quantidade de veículos monoblocos."

Empresa CONCORRENTE: _____

+
X
W G



Assinatura do responsável: _____
RG _____
CNPJ: _____

MODELO COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL E INSTALAÇÕES

À Comissão Especial de Licitação
BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa
Ref.:Concorrência nº 001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que disponibilizará imóvel(eis) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para prestação dos SERVIÇOS, observadas as especificações mínimas fixadas no Anexo V do Edital, dimensionada e localizada conforme a necessidade da Região pretendida.

Atenciosamente,
Representante Legal
RG _____
CPF _____

MODELO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

À Comissão Especial de Licitação
BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa
Ref.:Concorrência nº 001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (nome e qualificação das sociedades consorciadas), por seus representantes legais, neste ato assumem o compromisso de constituir e registrar consórcio antes da celebração do Contrato de Concessão, nos termos do art. 19,§ 1º, da Lei Federal 8.987/95.

Atenciosamente,
Assinaturas dos Representantes Legais
RG _____
CPF _____

**MODELO DE COMPROMISSO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO OPERACIONAL:
BILHETAGEM ELETRÔNICA**

À Comissão Especial de Licitação
BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa
Ref.:Concorrência nº.001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, neste ato assume o compromisso firmar ACORDO OPERACIONAL – BILHETAGEM ELETRÔNICA com as adjudicatárias dos demais REGIÕES do Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP-JP, com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas

W. J. R. (Handwritten signature)

STIra...
CPL
Nº 0150
Mat. 101468

as REGIÕES no que se refere ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica em conformidade com os requisitos e condições previstos no Edital e respectivos Anexos.

A (concorrente), declara, ainda, conhecer as características técnicas e tecnológicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE e as complexidades inerentes à sua instalação e operação.

Atenciosamente,
Representante Legal
RG
CPF

**MODELO DE COMPROMISSO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO OPERACIONAL
OBRIGAÇÕES COMUNS**

À Comissão Especial de Licitação
BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa
Ref.:Concorrência nº.001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, neste ato assume o compromisso firmar ACORDO OPERACIONAL – OBRIGAÇÕES COMUNS com as adjudicatárias das demais REGIÕES com a finalidade de disciplinar o desempenho de obrigações comuns a todas as REGIÕES não abrangidas pelo ACORDO OPERACIONAL – BILHETAGEM ELETRÔNICA em conformidade com os requisitos e condições previstos no Edital e respectivos Anexos.

Atenciosamente,
Representante Legal
RG
CPF

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Licitação
BR 230 - Cristo Redentor – João Pessoa
Ref.:Concorrência nº.001/2011
REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, credencia perante VV. Sas. O Sr. _____ e, no seu impedimento, o Sr. _____ como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para representar este Concorrente durante todo o processamento da licitação em referência, até a fase de adjudicação.

Atenciosamente,
Representante Legal
RG
CPF



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Especial de Licitação

BR 230 - Cristo Redentor – João Pessoa

Ref.:Concorrência nº 001/2011

REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara que recebeu toda a documentação referente à Concorrência 001/2011.

Compõem a documentação de que trata a presente o EDITAL de Concorrência e seus Anexos.

Declara, ainda, conhecer o inteiro teor do EDITAL, inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, com pleno conhecimento do seu conteúdo, estando de acordo com seus termos.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À Comissão Especial de Licitação

BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa

Ref.:Concorrência nº 001/2011

REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, declara, para os fins previstos no EDITAL, que este CONCORRENTE ou as empresas integrantes do CONSÓRCIO LICITANTE, não está(ão) impedidas de participar da presente licitação, destacando que:

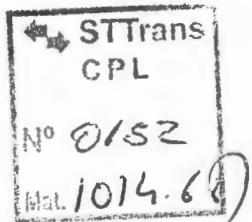
- a) não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato da Administração Pública de qualquer nível federativo ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - b) não está(ão) impedido(s) de contratar com a administração pública de qualquer nível federativo ou com suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - c) não foi(ram) apenado(s) com rescisão de contrato com a Administração Pública, quer por deficiência dos serviços prestados, quer pela prática de atos ilícitos ou outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - d) não sofreu(ram) condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) não se encontra(m) em processo de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.
- Por ser verdade, firma(m) a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

Assinaturas dos Representantes Legais

RG

CPF



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação

BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa

Ref.:Concorrência nº 001/2011

REGIÃO nº

Prezados Senhores,

O (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, pela presente vem submeter à apreciação de VV.Sas. sua PROPOSTA TÉCNICA, elaborada de acordo o EDITAL, da qual constam os seguintes documentos:

(elencar)

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificados na respectiva proposta.

Ressalta também que, na execução do CONTRATO, observará rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela esfera competente do PODER CONCEDENTE.

O licitante manifesta, neste ato, sua preferência pela REGIÃO nº ____.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Especial de Licitação

BR 230 Cristo Redentor – João Pessoa

Ref.:Concorrência nº 001/2011

REGIÃO nº

Prezados Senhores,

A (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo: (enumerar documentação).

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificados na referida documentação.

Atenciosamente,

Representante Legal

RG

CPF

EM CASO DE CONSÓRCIO ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO. DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO

EM CASO DE CONSÓRCIO ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO. DEVEM SER ANEXADOS AO PRESENTE OS DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO AO RESPECTIVO SIGNATÁRIO.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ASSINADOS POR TODAS AS SOCIEDADES CONSORCIADAS.*

+ Q
L
M G

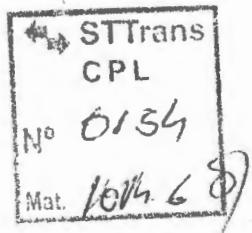
156



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO VIII
Anexo VIII - Dec 2819 STPP-JP

A
Q
W J

DECRETO Nº 2.819, DE 17 DE MARÇO DE 1995



**APROVA O NOVO REGULAMENTO
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DA
CAPITAL.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991; artigo 1º da Lei 6905 de 19 de dezembro de 1991 e artigo 76 alínea "h" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa promulgada em 02 de abril de 1990,

D E C R E T A

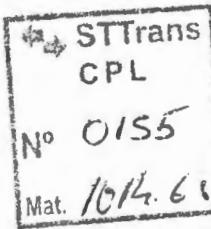
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento de Transporte Público de Passageiros por Ônibus de João Pessoa, composto por 67 artigos e o Código Disciplinar.

Artigo 2º - Este decreto revoga as disposições em contrário, especialmente o decreto 1966 de 12 de julho de 1990 e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17
de março de 1995.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO MUNICIPAL

158



**REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS DE JOÃO PESSOA**

+ Q
M J S

**REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS DE JOÃO PESSOA**
APROVADO PELO DECRETO N° DE MARÇO DE 1995

STTrans
CPL
Nº 0156
Mat. 1014.60

ÍNDICE

TÍTULO I.....	03
DAS NORMAS GERAIS	
CAPÍTULO I.....	03
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO II.....	04
DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS	
CAPÍTULO III.....	06
DA TARIFA E DO PREÇO PÚBLICO	
TÍTULO II.....	07
DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	
CAPÍTULO I.....	07
DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II.....	08
DAS PERMISSÕES	
CAPÍTULO III.....	11
DAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS E /OU AUTORIZATÁRIAS	
TÍTULO III.....	12
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO	
CAPÍTULO I.....	12
DOS VEÍCULOS	
CAPÍTULO II.....	13
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO	
TÍTULO IV.....	15
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS	
CAPÍTULO I.....	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II.....	18
DA INTERVENÇÃO	
TÍTULO V.....	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO 1 CÓDIGO DISCIPLINAR.....	20



TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, prevista na Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário) e artigo 1º da Lei 6.905 de 19 de dezembro de 1991 que institui a Unidade Federal de Referência – UFIR-JP, no Art. 44, letra a, da Lei Federal 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), e Art. 37, inciso II, do Decreto Federal Nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968, (Regulamento do Código Nacional de Trânsito); rege-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e no presente decreto.

Parágrafo Único – A Superintendência de Transportes Públicos – STP órgão gerencial, é a concessionária exclusiva do Sistema de Transporte Público de Passageiros do município de João Pessoa, que será regido pela Legislação Nacional de Trânsito pela Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário), Lei 6.905 de 19 de dezembro de 1991 e por este regulamento.

Art. 2º - A exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus será feita diretamente pela Administração Municipal, por entidade que lhe seja vinculada, ou por delegação à empresas particulares ou públicas sob regime de Permissão ou excepcionalmente mediante Autorização.

Art. 3º - Para a execução do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, as empresas permissionárias ficam obrigadas ao pagamento do preço público, fixado na Lei Complementar 02 de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e o artigo 5, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

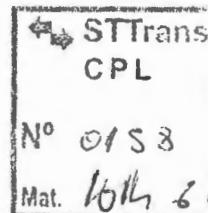
Art. 4º - O serviço de transporte público de passageiros por ônibus será prestado aos usuários mediante o pagamento de tarifa fixadas pelo órgão competente e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os serviços integrantes do sistema, serão classificados e definidos da seguinte maneira:

I - **Regulares** – são os serviços básicos do sistema, executados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos;

Parágrafo Único – os serviços regulares podem ser, como alternativa, denominados, serviços opcionais, quando realizados por veículos dotados de melhores condições de conforto e com a lotação limitada pelo número de assentos;

K
W
J
X



II - **Especiais** – são os serviços assim explorados:

- a) Transportes de porta-a-porta:
 - 1. Escolar
 - 2. Industrial
 - 3. De servidores ou empregados de órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- b) Transportes custeados por órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- c) Transportes destinados a viagens eventuais a título de turismo;

III - **Experimentais** – são os serviços executados em caráter provisório, para verificação da viabilidade, antes de sua implantação definitiva;

IV - **Extraordinário** – são os serviços executados para atender as necessidades excepcionais de transportes, causados por fatos eventuais;

Parágrafo Único – os serviços experimentais e extraordinários deverão ser explorados preferencialmente por empresas que já operam no município.

Art. 6º - O veículo que esteja cadastrado para prestação de serviços de determinada categoria, só poderá mudar ou desempenhar mais de uma categoria, com prévia autorização do órgão gerencial.

Art. 7º - Para os fins de Regulamento, a linha é o percurso desenvolvido entre pontos inicialmente fixados segundo regras operacionais próprias, com equipamentos, terminais e pontos de paradas precípuamente estabelecidos em função da demanda.

Parágrafo 1º - A criação de linha dependerá de prévios levantamentos destinados a apurar:

- a) As linhas de desejo da população;
- b) A conveniência sócio-econômica de sua exploração e
- c) Situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas já existentes, nas áreas de operação estabelecidas.

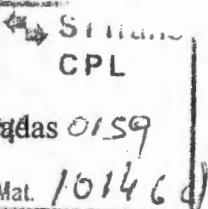
Parágrafo 2º - Não constitui nova linha, desde que conservada a mesma diretriz, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário para adequação à demanda.

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 8º - As viagens classificam-se nas seguintes categorias:

I - **Comuns** – viagens que observam todos os pontos de paradas da linha;



II - **Semi-expressas** – viagens que se utilizam de reduzido número de paradas de linha; 0159

III - **Expressas** – viagens que não tem paradas, a não ser nos pontos terminais.

Art. 9º - Ocorrendo avaria em viagens, a Empresa deverá providenciar a imediata substituição da unidade avariada ou o transporte dos usuários, gratuitamente no primeiro horário subsequente.

Art.10º - Caberá ao órgão gerencial determinar, mediante a expedição de ordens de serviços, as características operacionais de cada linha, particularmente:

I - Itinerário;

II - Terminais;

III - Quadros de horário;

IV - Frota necessária;

V - Características dos veículos e sua lotação;

Parágrafo Único – Em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ocorrer alterações dos terminais, itinerários ou freqüência de viagens, de modo a adequá-lo às necessidades da demanda, nesses casos, será expedida nova Ordem de Serviço, em substituição a anterior.

Art.11º - Observado o disposto no artigo 5º deste Regulamento, em determinadas linhas de serviços regulares poderão ser oferecidos veículos mais confortáveis que os convencionais e com a lotação limitada pela quantidade de assentos, segundo padrões estabelecidos pelo órgão gerencial.

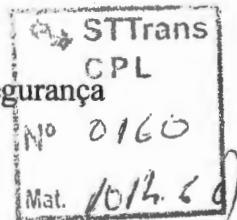
Parágrafo Único – caberá ao órgão gerencial decidir-se pela conveniência e oportunidade da utilização dos veículos a que se refere este artigo, bem como determinar a imediata suspensão desse serviço, onde e quando ocorrerem distorções de utilização.

Art.12º - Periodicamente, o órgão gerencial avaliará o desempenho dos serviços, determinando às empresas medidas necessárias à sua normalização, quando entendê-los deficientes.

Parágrafo Único – Na hipótese da empresa declarar-se impossibilitada de melhorar os serviços ou efetivar em prazo hábil as medidas determinadas, poderá a Prefeitura autorizar a co-participação de outra empresa em linha onde o atendimento esteja sendo insuficiente, por um prazo determinado pelo órgão gerencial.

Art.13º - O transporte será recusado:

I - Aos que estiverem afetados por moléstia infecto-contagiosa;



- II - Aos que, por sua conduta, comprometerem, de alguma forma a segurança ou o conforto dos demais usuários.

CAPÍTULO III

DA TARIFA E DO PREÇO PÚBLICO

Art.14º- A exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus será remunerada pelas tarifas oficiais, aprovadas pelo Prefeito Municipal após apreciação do Conselho de Transportes Urbanos, e com base nos estudos desenvolvidos pelo órgão gerencial.

Parágrafo 1º - os estudos para atualização periódica das tarifas, poderão ser realizados por iniciativa do órgão gerencial ou a requerimento dos empresários;

Parágrafo 2º - qualquer venda antecipada de passagens terá que ser feita, obrigatoriamente pelo órgão gerencial, ressalvado os casos de delegação. A delegação, bem como a sua duração será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto.

Art.15º- As tarifas para os serviços regulares serão de dois tipos, a saber:

I - **Comum** – tarifa unificada ou não, é o padrão do sistema de transporte público de passageiros por ônibus;

II - **Especial** – constitui exceção ao padrão e poderá ser utilizada:

a) Para os serviços com os veículos especiais, a que se refere o artigo 11º deste regulamento;

b) Para as viagens expressas ou semi-expressas.

Art.16º- A remuneração dos serviços especiais será acordada, em cada caso, entre a Empresa e os usuários.

Art.17º- Os serviços experimentais e extraordinários terão a sua remuneração estabelecida no ato que os autorizar.

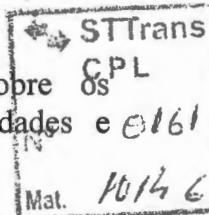
Art.18º- Será gratuito o transporte de:

I - Crianças até sete (07) anos, acompanhada de pessoa responsável, desde que ocupe o mesmo assento do acompanhante;

II - Fiscais e Pesquisadores do órgão gerencial quando em serviço, devidamente credenciados;

III - Pessoal amparado por lei.

[Handwritten signatures and initials]



- Art.19º - O órgão gerencial baixará normas específicas dispondendo sobre os procedimentos necessários à concessão e controle das gratuidades e abatimentos de passagens.
- Art.20º - As gestantes deverão ter acesso ao veículo pela porta de desembarque sem contudo deixar de pagar a tarifa.
- Art.21º - O pagamento do preço público, estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, não isenta as empresas permissionárias e autorizatárias, de recolher aos cofres da Edilidade, os impostos e ou taxas, que forem obrigados a pagar, de acordo com as prescrições do Código Tributário do Município.

TÍTULO II

DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.22º - A regra geral para a seleção de empresas exploradoras dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus, é a licitação pública, que se regerá pela legislação pertinente, vigente.

Parágrafo Único – Em caso de empate a preferência será pela empresa que opera o serviço na área que a linha está inserida.

- Art.23º - Tendo em vista o interesse público, poderá o órgão gerencial, consentir a exploração do serviço regular de transporte público de passageiros por ônibus, a empresa, mediante Autorização, num prazo nunca superior a (03) três anos, obedecidas as exigências contidas neste Regulamento.

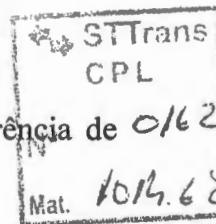
Parágrafo 1º - A Autorização será dada as empresas permissionárias de serviços de transporte público de passageiros por ônibus, desde que estas venham prestando serviço regular, nas suas Permissões, bem como tenham condições de satisfazer as exigências deste Decreto.

Parágrafo 2º - A exploração do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus mediante Autorização não dependerá de licitação Pública.

Parágrafo 3º - A empresa que venha atuando como autorizatária terá prioridade em caso de empate na licitação das linhas que explora, desde que tenha prestado um bom serviço durante o período da Autorização.

Parágrafo 4º - É obrigatório a publicação de Edital, para o chamamento dos interessados na operação de linhas de serviço regular, mediante Autorização para que comprovem o atendimento dos requisitos e exigências regulamentares do serviço e obtenham a autorização, nos termos deste Regulamento.

Four handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page.



Art.24º - Poderá a licitação ser dispensada nas seguintes situações:

- I - Para os serviços experimentais e extraordinários dando-se preferência de 0/62 exploração as empresas delegatórias de serviços regulares;
- II - Para os serviços especiais;
- III - Para exploração de serviços regulares por empresa pública.

Art.25º - Os serviços de transporte público de passageiros por ônibus serão Permitidos ou Autorizados, após habilitação da Empresa, que deverá, satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade financeira comprovada;
- II - Personalidade jurídica;
- III - Capacidade Técnica comprovada pelo órgão gerencial;
- IV - Quitação com relação aos tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – Além do disposto neste artigo, a Empresa está obrigada a apresentar; outros requisitos; que o órgão gerencial achar necessário.

Art.26º - Será observado o seguinte procedimento, quando da Permissão dos Serviços:

- I - Os serviços regulares obedecerão, em regra, ao regime da Permissão e excepcionalmente o da Autorização;
- II - Os serviços especiais, experimentais e extraordinários serão delegados mediante Autorização;

Parágrafo 1º - Os prazos de delegação para exploração do serviço serão os seguintes:

- a) Até cinco (05) anos para os serviços regulares permitidos;
- b) Até três (03) anos para os serviços regulares autorizados;
- c) De um (01) ano; para os serviços especiais;
- d) De seis (06) meses, para os serviços experimentais.

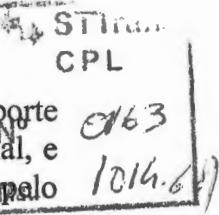
Parágrafo 2º - As Autorizações para serviços extraordinários serão emitidas com a validade específica para cada caso;

Parágrafo 3º - Os prazos referidos nas letras a, c, d, poderão ser renovados por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES

(Handwritten signature/initials)



Art.27º - A Permissão ou Autorização para exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus será formalizada pelo órgão gerencial, e celebrado entre este e a permissionária ou autorizatária, homologados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A Permissão obedecerá ao procedimento licitatório da concorrência pública;

Parágrafo 2º - Quando se tratar de Autorização, observar-se-á os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 deste Regulamento.

Art.28º - Do termo de Permissão e do ato de Autorização, deverão constar; além dos requisitos exigidos por lei, os seguintes:

- I - Qualificação das partes, seus representantes legais e respectivos poderes de representação;
- II - Objeto da prestação dos serviços;
- III - Frota necessária;
- IV - Características do serviço;
- V - Procedimentos contábeis;
- VI - Forma de remuneração dos serviços;
- VII - Elenco das obrigações da Empresa;
- VIII - Foro, local e data da assinatura.

Parágrafo Único – Poderá o órgão gerencial, estabelecer, além das condições dispostas neste regulamento, outras que considerar necessárias ao bom desempenho do serviço.

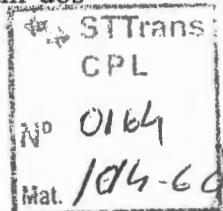
Art.29º - Os termos de Permissão e o ato de Autorização poderão ser:

- I - **Renovados** – a renovação constitui modificação do Termo de Permissão e somente poderá ocorrer duas vezes por igual período de cinco (05) anos, desde que a permissionária que já venha operando os serviços, tenham durante o período da Permissão cumprido com eficácia as regras operacionais baixadas pelo órgão gerencial.
 - a) A renovação caberá ainda, na Permissão para a exploração de serviços especiais, experimentais e extraordinários;
 - b) A autorização de serviços regulares de transporte público de passageiros por ônibus, não caberá renovação.
- II - **Suspensos** – a suspensão será parcial, e não excederá a noventa (90) dias, ocorrendo quando a permissionária ou autorizatária comprovadamente, por motivos considerados justos, pelo órgão gerencial e sem prejuízo do

(Handwritten signatures and marks)

interesse público, não puder dar integral cumprimento às condições contratuais:

- III - **Extintos** – a extinção da Permissão ou Autorização, ocorrerá por um dos seguintes motivos:
- Término do prazo;
 - Mútuo acordo entre as partes;
 - Resgate ou encampação;
 - Cassação e revogação;
 - Falência ou insolvência da permissionária ou autorizatária;
 - Superveniência da lei ou decisão judicial que caracterize a inexequibilidade do termo ou ato;



Parágrafo 1º - a extinção ocorre pela conclusão do prazo da Permissão ou da Autorização, ou por denúncia do permissionário autorizatário.

Parágrafo 2º - ocorrendo mútuo acordo, as partes decidirão sobre os procedimentos a serem adotados, observando o disposto no termo ou ato.

Parágrafo 3º - o resgate ou encampação constitui a retomada dos serviços na vigência do termo ou ato, por interesse público, limitando-se o direito da permissionária ou autorizatária à justa indenização pela comprovação de perdas e danos.

Parágrafo 4º - a revogação da Permissão ou cassação da Autorização constitui sanção aplicável por inadimplemento das cláusulas do termo ou ato falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade técnica, operacional ou administrativa da permissionária ou autorizatária.

Parágrafo 5º - na extinção do termo ou ato por superveniência da lei, aplicar-se-à o disposto no parágrafo 1º inciso III, do artigo 29, e na decorrente de decisão judicial, o que for estabelecido.

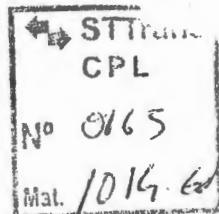
Parágrafo 6º - Não constituirá causa de indenização a extinção da Permissão e Autorização Pelos motivos constantes das letras a, d, e, f do inciso III, do artigo 29 deste Regulamento.

- IV - **Anulados** – serão anulados os Termos de Permissão e Autorizações, nos seguintes casos:
- Quando houver sido outorgado por órgão incompetente;
 - Quando ocorrer omissão de formas ou requisitos estabelecidos em lei; decreto ou regulamento para outorga da Permissão ou Autorização;
 - Nos casos de vícios processuais administrativos.

Art.30º - O termo ou ato deverá conter os dados essenciais quanto ao objeto, características do serviço, obrigações e direitos da permissionária ou autorizatária, além da especificação da forma de remuneração.

Art.31º - Havendo denúncia do termo decorrente de lei, serão aplicadas as condições para o disposto no inciso III do art. 29º; se decorrer de decisão judicial observa-se-à o que dispuser a decisão.

A handwritten signature and initials, possibly belonging to a responsible official.



CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS E/OU AUTORIZATÁRIAS

Art.32º - Somente poderá habilitar-se à prestação do serviço de transporte público de passageiros por ônibus a Empresa que se organizar observando as normas estabelecidas, e pessoas jurídicas com representação neste município.

Art.33º - Além do perfeito cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Permissão ou Ato Autorizatório, as empresas Permissionárias ou Autorizatárias ficam obrigadas a:

- I - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;
- II - Manter em ordem os seus registros no órgão gerencial e nos demais órgãos competentes;
- III - Informar ao órgão gerencial as alterações de localização da empresa;
- IV - Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutos;
- V - Permitir o acesso dos fiscais credenciados do órgão gerencial aos veículos, instalações, bem como daqueles designados pelo órgão gerencial para examinar a respectiva escrituração e proceder à tomada de suas contas;
- VI - Possuir frota de veículos de reserva, de 10% (dez por cento) das necessidades do total da frota em operação determinada pelo órgão gerencial à Empresa;
- VII - Dispor de carro-socorro para rebocar veículos avariados na via pública;
- VIII - Estruturar seus planos de contas de acordo com as instruções do órgão gerencial;
- IX - Informar ao órgão gerencial os resultados contábeis e dados de custos que lhe forem solicitados;
- X - Remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão gerencial;
- XI - Observar e executar as determinações contidas, na ordem de serviço;
- XII - Manter sempre atualizados e em perfeitas condições, os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas do órgão gerencial;
- XIII - Manter despachantes nos terminais, onde a empresa possuir mais de três veículos, durante todo o período de operação;

 STTrans
CPL
Nº 0166
Mat. 10140

- XIV - Efetuar mudanças de operadores somente nos terminais ou pontos determinados pelo órgão gerencial;
- XV - Quando solicitada, aumentar a frota em um prazo máximo de 60 dias;
- XVI - Responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta sua ou de seus empregados;
- XVII - Responsabilizar-se pelas informações prestadas ao órgão gerencial;
- XVIII - Cumprir as determinações emanadas do órgão gerencial;
- XIX - Comunicar ao órgão gerencial todo e qualquer acidente ocorrido durante a operação;
- XX - Manter os veículos em circulação com lacre nas catracas.

TÍTULO III

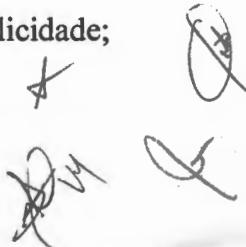
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

E DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VEÍCULOS

- Art.34º -** Serão aprovados para os serviços de transporte público de passageiros por ônibus, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito e órgão gerencial.
- Art.35º -** Normas complementares serão baixadas pelo órgão gerencial, estabelecendo exigências, para os veículos destinados aos serviços de transporte coletivo, tendo em vista o seguinte:
- I - Requisitos e documentação para licenciamento;
 - II - Características mecânicas, estruturais e geométricas;
 - III - Capacidade de transporte;
 - IV - Pintura e demais características internas e externas, inclusive forma de numeração dos veículos;
 - V - Vida útil admissível;
 - VI - Condições de utilização do espaço interno e externo para publicidade;
 - VII - Letreiros e avisos obrigatórios;



SSTI...
CPL
Nº 0167
Mat. 1014

VIII - Equipamentos obrigatórios particularmente os de segurança e os de controle de passageiros transportados;

IX - Detalhes de comunicação visual tais como: bandeira, placa lateral, etc.

Art.36º- Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pelo órgão gerencial; que poderá retirar do tráfego qualquer veículo que não atenda os requisitos mínimos de segurança ou conforto, estabelecidos no manual de vistoria do Poder Permitente.

Parágrafo 1º - Semestralmente e sob pagamento das Empresas dos emolumentos fixados, procederá o órgão a vistoria ordinária dos veículos, em local e data determinado por este, para verificar suas condições segundo os ditames das exigências legais e regulamentares.

Parágrafo 2º - Aprovado o veículo, expedir-se-á o certificado de vistoria válido no perímetro urbano da Capital, pelo período de seis (06) meses a ser fixado no interior do veículo em local de fácil inspeção.

Parágrafo 3º - Não será permitido em hipótese alguma, a utilização em serviço, de veículo que não seja portador de certificado de vistoria dentro do prazo de validade.

Parágrafo 4º - Independentemente da vistoria ordinária de que trata este artigo, poderá o órgão gerencial em qualquer época do ano e sem ônus para a Empresa, realizar inspeção e vistorias nos veículos, ordenando-lhes se for o caso, retirá-los do tráfego até que sejam reparados e aprovados em nova vistoria.

Art.37º- As propagandas nos veículos serão regulamentadas pelo órgão gerencial.

Art.38º- Os veículos só poderão entrar em operação depois de aprovados em vistorias quando receberão e deverão portar em lugar visível o certificado de vistoria emitido pelo órgão gerencial.

Art.39º- Os veículos deverão ostentar os avisos e cartazes que o órgão gerencial julgar conveniente.

CAPÍTULO II

DE PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art.40º- O pessoal de operação compreende motoristas, cobradores e despachantes.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser contratados motoristas com habilidade profissional e experiência comprovada.

Parágrafo 2º - A empresa deverá manter atualizado no órgão gerencial o registro do pessoal de operação.

A
m
Q

Parágrafo 3º - O órgão gerencial poderá:

- a) Solicitar exames periódicos ou eventuais de sanidade física, mental e psicotécnico dos operadores; e
- b) Exigir o afastamento de qualquer operador culpado de infração de natureza grave assegurando-lhe o direito de defesa.

Art.41º - Sem prejuízo das obrigações perante a Legislação de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

- I - Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada programados para as linhas;
- II - Parar para embarque ou desembarque de passageiros apenas nos pontos estabelecidos;
- III - Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos usuários;
- IV - Manter velocidade compatível com o estado das vias; respeitando os limites legais;
- V - Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- VI - Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- VII - Somente abastecer o veículo quando sem passageiros;
- VIII - Recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indício de defeito mecânico grave que comprometa a segurança dos usuários e de terceiros.

Art.42º - Os cobradores são obrigados a:

- I - Cobrar a tarifa autorizada, restituindo; quando for o caso, a correta importância do troco;
- II - Diligenciar junto à empresa no sentido de evitar a insuficiência de moeda divisionária.

Art.43º - Os despachantes são obrigados a:

- I - Controlar as partidas e chegadas dos veículos nos pontos de retorno e terminais de acordo com os quadros de horários constantes das ordens de serviços;
- II - Orientar os motoristas e cobradores para o cumprimento de suas obrigações;
- III - Em caso de falta de veículo ou pessoal de operação que venha a comprometer os serviços; cabe ao despachante diligenciar junto a Empresa para que seja solucionada imediatamente a deficiência observada.

- Art.44º - O pessoal de operação, além de suas atribuições específicas, é obrigado a:
- I - Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do órgão gerencial;
 - II - Conduzir-se com atenção, urbanidade e conveniência;
 - III - Apresentar-se corretamente uniformizado e identificado com crachá do órgão gerencial;
 - IV - Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
 - V - Prestar socorro aos usuários em caso de sinistro;
 - VI - Diligenciar a obtenção de transporte para usuários, em caso de interrupção da viagem;
 - VII - Recusar o transporte de animais, plantas, material inflamável ou corrosivo e outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
 - VIII - Auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes físicos;
 - IX - Cumprir e orientar a proibição de fumar no veículo;
 - X - Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho.

Art.45º - O órgão gerencial fiscalizará a prestação dos serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos neste Regulamento e respectivas ordens de serviço.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

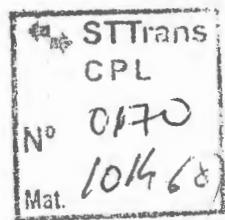
Art.46º - A Empresa Permissionária ou Autorizatória será considerada infratora, quando por si ou por seus prepostos cometer, mandar, constrangir ou auxiliar alguém na prática de infração prevista neste Decreto, em lei ou Atos Administrativos aos quais deva obediência.

Parágrafo Único – Igualmente será infrator, o servidor municipal encarregado da fiscalização do serviço permitido ou autorizado, que tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o infrator.

Art.47º - O órgão gerencial exercerá permanente fiscalização sobre os serviços de que trata este Regulamento.

Art.48º - As infrações aos preceitos deste Regulamento, capituladas no Código Disciplinar, a ser elaborada pelo órgão gerencial, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III - Interdição do veículo;
- IV - Suspensão da execução dos serviços;
- V - Revogação e cassação da Permissão; ou Autorização conforme o caso.



Parágrafo 1º - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Parágrafo 2º - Será considerado como reincidente o infrator que, nos seis (06) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo do Código Disciplinar.

Parágrafo 3º - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

Art.49º - As infrações classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 4 grupos (A, B, C, D) e 2 classes (Pessoal de operação e Empresa).

Parágrafo Único – Os atos passíveis de autuação estão previstos no Código Disciplinar, que é parte integrante deste Decreto, anexo I, e os valores das multas estão expressos em UFIR/JP conforme tabela a seguir:

CLASSE	GRUPO			
	A	B	C	D
I – Pessoal de operação	0,50	1,00	1,50	2,00
II – Empresas operadoras	2,00	4,00	6,00	8,00

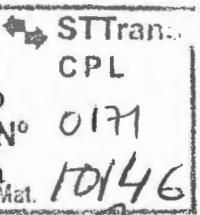
Art.50º - A competência para aplicação de penalidades será:

- I - Do Titular do órgão gerencial, para as infrações previstas nos incisos I, II e III do Art. 48º.
- II - Do Prefeito Municipal para as previstas nos itens IV e V do Artigo 48º.

Parágrafo Único – A autoridade competente poderá agravar ou atenuar as penalidades previstas, considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequência da infração.

Art.51º - O valor das multas por infrações a este Regulamento será fixado com base na Unidade Fiscal de Referência do Município.

+
XPDQ



Art.52º - A interdição de veículo ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do órgão gerencial, for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros.

Parágrafo Único – O veículo interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

Art.53º - A pena de suspensão será aplicada após a repetição da ocorrência de infrações graves em noventa (90) dias, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração da empresa.

Parágrafo 1º - A suspensão aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção na empresa, para garantia de continuidade dos serviços.

Parágrafo 2º - O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de noventa (90) dias.

Art.54º - A pena de cassação da Autorização ou revogação da Permissão será aplicada à empresa que:

- I - Tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de doze (12) meses;
- II - Tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional, ou administrativa;
- III - Tenha, reiteradamente, incidido em infrações, capituladas no grupo "D" do Código Disciplinar;
- IV - Apresentar elevado índice de acidentes, por problema de manutenção, ou por culpa de seus operadores;
- V - Tenha incorrido em deficiência grave na prestação dos serviços;
- VI - Tenha provocado paralisação de atividades, com fins reivindicatórios ou não.

Parágrafo Único – Para fins de inciso V deste artigo, considera-se como deficiência grave na prestação dos serviços:

- a) Redução do número de veículos estipulados para operação da linha, por período superior a sete (07) dias consecutivos, ou dez (10) dias alternados num período de 30 dias, sem autorização do órgão gerencial;
- b) Reiterada inobservância das determinações constantes na OSO;
- c) Má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência.



Art.55º- Quando forem aplicadas multas, os infratores terão o prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para efetuar o pagamento, ressalvado o disposto no Artigo 56º.

Parágrafo 1º - A falta de pagamento da multa no prazo previsto neste artigo implicará em acréscimo de 10% (dez por cento) mais correção monetária do período sobre o respectivo valor.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior, decorridos trinta (30) dias sem que a multa seja paga, o valor será inscrito em dívida ativa.

Art.56º- No prazo de até quinze (15) dias do recebimento da Notificação de Infração, o infrator poderá requerer a reconsideração da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo:

Parágrafo 1º - A gerência de ônibus, julgará o provimento do recurso. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso em igual prazo à Diretoria Técnica, mediante o prévio recolhimento do valor da multa aplicada. Ambas terão até dez (10) dias para o julgamento do provimento. Em última instância administrativa o infrator poderá recorrer ao Conselho de Transportes Urbanos, que fará o julgamento em suas sessões ordinárias.

Parágrafo 2º - Se for dado provimento ao recurso, o depósito será restituído ao peticionário, no prazo de até dez (10) dias, após o respectivo despacho.

CAPÍTULO II

DA INTERVENÇÃO

Art.57º- A Administração Municipal poderá intervir no serviço, em caso de perturbação da ordem pública, interrupção do serviço por parte da empresa, e nos casos previstos nos Arts. 52º e 53º.

Parágrafo 1º - Procedida a intervenção, a Administração Municipal assumirá o serviço total ou parcial, por meio de pessoal e veículos seus ou de terceiros bem como também assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da empresa penalizada.

Parágrafo 2º - A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da Prefeitura que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio do serviço.

Parágrafo 3º - A intervenção nos serviços não exclui o cumprimento das sanções anteriores ao decreto a que a empresa estiver sujeita, nos termos deste Regulamento.

Art.58º- Do eventual exercício do direito de intervenção não resultará a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados quer para com seus empregados ou terceiros.

A large, handwritten signature is written across the bottom right corner of the page, appearing to be a stylized form of the letters "A", "M", and "P".

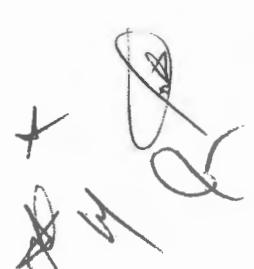
STTrans
 CPL
 0173
 1014
 Mat.
 89

- Art.59º - Dar-se-à a intervenção no serviço de transporte público de passageiros por ônibus através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, em cujo Decreto deverão ser estabelecidas as normas impostas no período de duração da medida aplicada.
- Art.60º - O órgão gerencial expedirá normas complementares para o melhor cumprimento deste decreto.
- Art.61º - Em caso de força maior e, atendendo a determinação do órgão gerencial, a empresa deverá operar serviços fora da área de sua responsabilidade, ou permitir que outra empresa opere em sua área, sempre em caráter temporário.
- Art.62º - Ato do órgão gerencial estabelecerá as taxas e os emolumentos que serão cobrados das empresas, bem como os prazos e condições para o seu recolhimento.
- Art.63º - Os processos administrativos somente terão andamento após atenderem às exigências legais, inclusive às relativas a débitos para com a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Parágrafo Único** – O disposto neste artigo aplica-se às renovações de licenças e as Permissões ou Autorizações.
- Art.64º - Não será permitido, em publicidade, artifícios que induza o público a erro sobre as verdadeiras características de linha, itinerário, paradas e preço das passagens.
- Parágrafo Único** – Na parte interna e externa dos ônibus só poderão constar as informações determinadas pelo órgão gerencial.
- Art.65º - Os gráficos e registros de aparelhos à contagem de passageiros, registros de velocidade, distância e tempo de percurso constituirão meios de prova, em caráter especial, para apuração das infrações a este Regulamento.
- Art.66º - Os casos omissos serão resolvidos pela administração do órgão gerencial, “ad referendum” do Prefeito Municipal.
- Art.67º - O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação do decreto que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Em, de março de 1995

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 1
CÓDIGO DISCIPLINAR
GRUPO "A"

STTrans	CPL
Nº	0174
Mat.	101469

I – QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 0,50 DA UFIRJP)

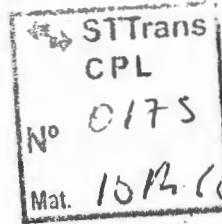
INFRAÇÃO	ARTIGO
- Apresentar-se sem uniforme	44 – III
- Apresentar-se sem o crachá de identificação da STP	44 – III
- Parar o veículo fora do ponto	41 – II
- Parar o veículo afastado do meio-fio	41 – II
- Manter velocidade reduzida para aguardar passageiros	41 – IV
- Permitir a entrada de passageiros pela porta de saída, ressalvados os casos permitidos	44 – I
- Quando em serviço viajar nos bancos destinados aos passageiros (cobrador)	44 – I

II – QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 2,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Não colocar no veículo letreiros ou aviso obrigatório	35 – VII
- Revestimento do banco estragado	36
- Balaústre das portas quebrada ou inexistente	36
- Estríbo quebrado	36
- Barra de apoio do teto quebrada ou inexistente	36
- Extintor de incêndio descarregado ou inexistente	35 – VIII
- Expelir fumaça em níveis superiores ao permitido	36
- Deixar de providenciar o transporte para os usuários em caso de avaria do veículo ou interrupção da viagem	33 – XVIII
- Deixar de preencher de forma clara e legível os boletins com as informações exigidas	33 – XVII
- Manter em operação pessoal sem registro no órgão ou cujo afastamento tenha sido por ele determinado	33 – II
- Alienar ou transferir veículos sem autorização	33 – II
- Deixar de manter frota reserva em condições de operação	33 – VI
- Colocar no veículo aviso ou cartazes não autorizados	39
- Realizar viagem especial não autorizada	33 – XVIII
- Realizar viagem além do previsto	33 – XI
- Veículos sem lacre na catraca ou com o mesmo violado	33 – XX



ANEXO 1
CÓDIGO DISCIPLINAR
GRUPO "B"

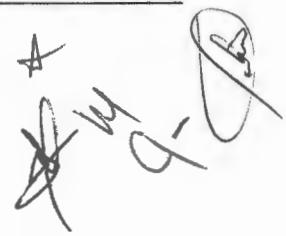


I – QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 1,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Tratar os usuários sem urbanidade	44 – II
- Manter atitude inconveniente	44 – II
- Dirigir conversando com os passageiros	41 – III
- Deixar de exibir documentação obrigatória	44 – I
- Deixar de atender sinal de parada	41 – I
- Permanecer com o veículo no terminal por tempo superior ao estipulado	44 – I
- Trafegar com as portas abertas	41 – VI
- Abandonar o veículo quando em serviço	44 – I
- Não respeitar o horário de saída do terminal (motorista)	41 – I
- Não respeitar o horário de saída do terminal (despachante)	43 – I
- Não seguir o itinerário previsto	41 – I
- Não prestar informações ao usuário	44 – IV
- Não prestar socorro em caso de acidente	44 – V
- Não providenciar transporte para o usuário, em caso de quebra do veículo	44 – VI

II – QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 4,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Veículo sem placa lateral	35 – IX
- Veículo sem bandeira ou deficiente	35 – IX
- Veículo sem iluminação interna/externa ou deficiente	36
- Banco quebrado ou solto	36
- Deixar de comunicar ao órgão alterações contratuais	33 – IV
- Deixar de comunicar ao órgão acidentes ocorridos com veículo em operação	33 – XIX
- Circular veículo sem vistoria ou com vistoria vencida	38
- Piso furado ou com revestimento estragado	36
- Falta da tampa do reservatório de combustível ou tampa defeituosa	36
- Silencioso defeituoso	36
- Deixar de providenciar a retirada do veículo avariado da via pública após registro da ocorrência	33 – XVIII
- Circular veículo apresentando falta de asseio	36
- Interromper viagens para mudança de operadores	33 – XIV
- Deixar de comunicar a retirada de veículo de tráfego ou o seu retorno	33 – XVIII



 A
 G-1
 G-2

ANEXO 1
CÓDIGO DISCIPLINAR
GRUPO "C"

ST/UFIRJP
 CPL
 Nº 0176
 Mat. 15/11/66

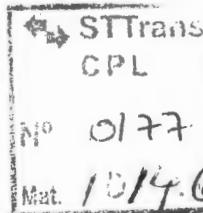
I – QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 1,50 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Não aguardar o embarque e desembarque de passageiros	44 – VIII
- Trafegar com o veículo em más condições de funcionamento	41 – VIII
- Trafegar com o veículo em mau estado de conservação	41 – VIII
- Recusar passe-livre legalmente reconhecido	44 – I
- Recusar troco a cédula até 20 vezes o valor da tarifa	42 – I
- Agredir verbalmente os usuários	44 – II
- Cobrar tarifa superior a autorizada	42 – I
- Não fornecer o troco correto	42 – I
- Fumar no interior do veículo	44 – IX
- Parar ou arrancar bruscamente o veículo	41 – V
- Dirigir com velocidade incompatível para o local	41 – IV
- Transportar animais, plantas ou material inflamável que comprometa a segurança ou conforto do usuário	44 – VII

II – QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 6,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Circular veículo com pintura estragada, janela ou porta defeituosa	36
- Colocar em operação veículo não cadastrado no órgão	33 – II
- Abastecer o veículo com passageiros a bordo	33 – XVIII
- Abastecer o veículo fora do local apropriado	33 – XVIII
- Admitir em operação pessoal sem matrícula no órgão, suspensa ou cassada	33 – XVIII
- Deixar de cumprir os itinerários previstos	33 – XI
- Deixar de realizar duas viagens consecutivas	33 – XVIII
- Realizar viagens fora dos horários previstos	33 – XI
- Deixar de realizar viagem sem motivo justo	33 – XI

*
 RM
 J



ANEXO 1
CÓDIGO DISCIPLINAR
GRUPO "D"

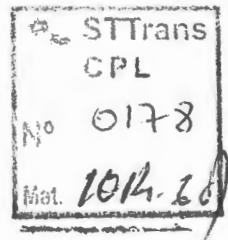
I – QUANTO AO PESSOAL DE OPERAÇÃO (MULTA DE 2,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Dirigir de forma que comprometa a segurança e o conforto do usuário ...	41 – III
- Interromper viagem sem motivo justo	44 – I
- Fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho	44 – X
- Portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo	44 – I
- Prestar informações incorretas nos boletins de controle	44 – I
- Não atender as determinações da STP	44 – I

II – QUANTO A EMPRESA OPERADORA (MULTA DE 8,00 DA UFIRJP)

INFRAÇÃO	ARTIGO
- Deixar de cumprir os horários previstos	33 – XI
- Veículo sem estar em perfeito estado de conservação e segurança	36
- Veículo sem seguro exigido por lei ou regulamento	33 – I
- Deixar de conceder abatimento ou concessões nos casos previstos em Leis, Decretos ou Atos Administrativos	33 – XVIII
- Manter em operação veículos cuja desativação tenha sido determinada ..	33 – XVIII
- Adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados que não correspondam a verdade dos fatos	33 – XVIII
- Deixar de atender ou dificultar a ação fiscalizadora	33 – V
- Deixar de apresentar ou retardar a entrega de dados ou elementos estatísticos, econômicos e contábeis	33 – X
- Deixar de socorrer usuário em caso de acidente	33 – XVIII
Deixar de colocar em operação a frota estabelecida	33 – XI
- Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada como motorista para o transporte de passageiro	33 – XVIII
- Deixar de efetuar o pagamento do Preço Público	33 – XVIII
- Deixar de dispensar pessoal considerado inapto para o serviço, pelo órgão	33 – XVIII
- Deixar de aumentar a frota no prazo estabelecido	33 – XV
- Deixar de cumprir as determinações da STP	33 – XVIII

+
WY
Q
A
X
J



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO VIII
Anexo VIII - Dec 5636 Bilhetagem

A handwritten signature consisting of a stylized "J" and "L" with a small "A" above them, followed by a large, flowing "Q" and "A".



DECRETO Nº 5.636/2006

João Pessoa (PB) 10 de Maio de 2006

INSTITUI OS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E GESTÃO EM TRANSPORTES NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76 alínea h da Lei Orgânica do Município de João Pessoa promulgada em 02 de abril de 1990, a Lei Complementar nº 02 de 17 de dezembro de 1991, e ;

CONSIDERANDO que o sistema de Bilhetagem Eletrônica e Gestão em Transportes a serem implantados tendem a oferecer maior comodidade aos usuários e incremento de eficiência e segurança na execução e gestão do serviço público de transporte, considerado essencial pelo art. 30, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a maior eficiência na defesa do interesse público e coletivo, em virtude do controle, por parte do poder concedente municipal, das informações detalhadas sobre a operação do sistema, proporcionado apenas através do suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do "Sistema de Bilhetagem Eletrônica";

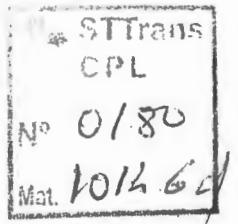
CONSIDERANDO a transparência e segurança que resultará da implementação do novo modelo gerencial para a definição da política tarifária;

CONSIDERANDO que o sistema ora proposto não despreza aspectos sociais relevantes, ao preservar o cobrador, que continuará prestando serviço de modo a conferir ainda maior eficiência à execução do serviço público;

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem irá gerar maior segurança, uma vez que os ônibus irão circular com menor valor numérico, sem vales transportes e sem passes estudantis;

CONSIDERANDO que os idosos, gestantes, portadores de deficiência, estudantes e demais beneficiários de gratuidade terão os seus direitos, resguardados;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão a ser adotado no sistema de transporte coletivo da capital, definido no Termo de Referência da Bilhetagem Eletrônica, constitui-se em instrumento essencial e indispensável à racionalização e redimensionamento do sistema, ensejando previsíveis benefícios aos cidadãos;



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para todos os usuários, ficando as empresas permissionárias obrigadas a adotá-lo.

§ 1º - Entende-se por Bilhetagem Eletrônica, para fins deste Decreto, o uso do cartão eletrônico, submetido à norma ISSO/IEC 14.443 responsável pela aprovação desse tipo de tecnologia, ou outra que lhe venha as substituir, com capacidade para suportar múltiplas aplicações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, software, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com a referida norma.

§ 2º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica utiliza instrumentos de tecnologia aberta para uso de qualquer tipo de Cartão eletrônico que atenda às normas e padrões aplicáveis, da natureza unitária ou múltipla, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Fica facultado ao usuário do sistema de pagamento da tarifa integral e espécie.

Art. 2º - Os cartões eletrônicos utilizados nos sistema serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores representativos de créditos de transporte para o pagamento de viagens.

§ 1º - A critério da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, os cartões eletrônicos poderão ser utilizados para outras finalidades compatíveis com o sistema.

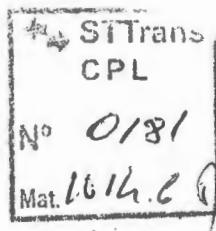
§ 2º - As empresas permissionárias de transportes coletivos de passageiros ficam obrigadas a manter os profissionais cobradores que exercerão a orientação e fiscalização do uso dos cartões eletrônicos.

§ 3º - Ao profissional cobrador caberá o recebimento dos valores em espécie decorrentes das tarifas cobradas na forma do § 3º do art. 1º do presente decreto.

Art. 3º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será implantado integralmente para todos os segmentos de usuários.

Parágrafo Único - A implantação do sistema de bilhetagem será iniciada necessariamente pelos usuários beneficiários de gratuidade e de vale-transporte.

Art. 4º - Fica instituído o sistema de Gestão em Transportes – SGT, instrumento indispensável para o gerenciamento dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, devendo todas as empresas permissionárias adotá-lo no prazo definido no regulamento desde decreto.



§ 1º - Entende-se por Sistema de Gestão em Transportes – SGT, para fins deste decreto, a bilhetagem eletrônica e subsistemas para gestão de indicadores de desempenho e de informações, transmitidas por satélite de um GPS – Sistema de Posicionamento Global, para referenciar espacialmente os eventos ocorridos ao longo das viagens de um veículo de transporte público urbano.

§ 2º - As informações devem ser disponibilizadas on-line, através de tecnologia GSM/GPRS, para comunicação em tempo real entre veículos e a Central de Armazenamento e Processamento dos dados – CAP, capaz de absorver as múltiplas parametrizações necessárias a otimização dos serviços prestados aos usuários, através das mais variadas análises de desempenho e com nível de segurança que preserve a integridade das informações, os softwares e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com as normas estabelecidas pela STTRANS.

Art. 5º - As permissionárias serão responsáveis pelo custeio de implementação e manutenção dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica – SBE e Gestão em Transporte – SGT.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, o gerenciamento da Central de Armazenamento e Processamento dos dados – CAP, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e das informações processadas, necessárias e indispensáveis ao planejamento, fiscalização, monitoramento e a gestão do Sistema de Transportes.

§ 1º - Para os efeitos desde Decreto, entende-se como Central de Armazenamento e Processamento dos dados – CAP, o local onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º - Caberá a Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, a seleção e designação de pessoal e/ou empresa encarregados pela execução dos serviços da Central de Armazenamento e Processamento dos dados – CAP e a escolha do espaço físico para instalação da Central.

§ 3º - Para o acompanhamento analítico dos dados e informações do Sistema de Gestão em Transportes – SGT, será gerada uma nova base de dados, separada da base da bilhetagem eletrônica e armazenada em servidor exclusivo e com SGBD – Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, próprio.

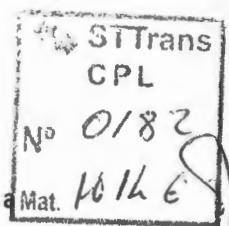
Art. 7º - O vale-transporte será obrigatoriamente emitido sob a forma de cartão eletrônico, observado o parágrafo único do artigo 3º desde decreto, e respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º - Os beneficiários de gratuidade dos serviços de transporte coletivo receberão cartões eletrônicos com valores representativos de créditos de transporte para pagamento de viagem de acordo com regras estabelecidas por legislação pertinente e regulamentação da Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS.

§ 1º - O ingresso nos veículos dar-se-á da mesma forma que o do usuário pagante.

§ 2º - O serviço de cadastro será realizado pela Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa – AETC-JP, representante das permissionárias,

+ R J Q



ou qualquer outro que a Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS venha a designar.

§ 3º - É vedada a expedição de mais de um cartão por beneficiário, ressalvado o disposto no artigo 9º do presente decreto.

§ 4º - O beneficiário de gratuidade receberá unicamente o benefício de maior percentagem de abatimento não podendo acumular simultaneamente outro benefício.

Art. 9º - A confecção e a distribuição de cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento e deferimento, conforme disposto em regulamentação própria, não implicando em qualquer ônus para o beneficiário da gratuidade.

Art. 10 - O usuário beneficiário de gratuidade poderá requerer a emissão de novo cartão quando comprovar a perda, extravio, danificação, furto ou roubo.

§ 1º - A solicitação do novo cartão será atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados de deferimento pela autoridade competente.

§ 2º - Na hipótese do cartão não ser entregue no prazo estabelecido no § 1º do Art. 10 do presente decreto, o beneficiário da gratuidade não será impedido de utilizar o sistema de transporte gratuitamente.

Art. 11 - No exercício do direito à gratuidade será obrigatória a utilização do cartão eletrônico após a implantação do sistema, na forma prevista neste Decreto.

Art. 12 - As permissionárias ficam obrigadas a manter a roleta na parte traseira do veículo.

Parágrafo Único – Os assentos reservados para as pessoas com dificuldade de locomoção, previstos na legislação vigente, deverão estar localizados na parte traseira dos ônibus, antes da roleta do veículo.

Art. 13 - O descumprimento das normas deste Decreto pela permissionária do serviço público implicará na imposição das penalidades previstas no respectivo Regulamento disciplinador do serviço.

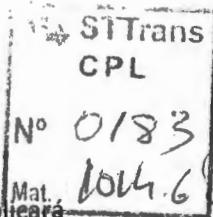
Parágrafo Único - Igual responsabilidade se aplica à entidade representativa das permissionárias.

Art. 14 - Constitui-se parte integrante deste Decreto, o Termo de Referência da Bilhetagem Eletrônica.

Art. 15 - A implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, deverá ser iniciada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 16 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, obrigatoriamente, deverá ser implantado em todos os ônibus do sistema de transporte público de passageiros por ônibus.

A large, handwritten signature is written across the bottom right corner of the page. It includes a stylized 'A', 'R', and 'M'.



Art. 17 - A Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, publicará regulamento disciplinando normas complementares ao presente Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 10 de maio de 2006.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

+ 61
Q
K



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
DE JOÃO PESSOA STTRANS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/047142
ANEXO VIII
Anexo VIII - Lei 8580 STTrans**

A handwritten signature and initials, possibly belonging to a responsible official, are written in black ink in the bottom right corner of the document.

LEI MUNICIPAL N.º 8.580 DE 24/08/98

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL, REVOGA AS LEIS 4601 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984, 5493 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987, 6016 DE 16 DE JUNHO DE 1989 E OS DECRETOS 1503 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985, 1547 DE 29 DE ABRIL DE 1986, 2413 DE 04 DE JANEIRO DE 1993, 2980 DE 22 DE MARÇO DE 1996, 3135 DE 20 DE JANEIRO DE 1997, 3395 DE 22 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Transporte e Trânsito - STTrans, autarquia municipal de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo único - A STTrans substituirá na estrutura do Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Transportes Públicos - STP, incorporando suas atribuições e competência.

ARTIGO 2º - A STTrans terá sede e foro na cidade de João Pessoa, e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

ARTIGO 3º - A STTrans terá por finalidade básica executar as políticas de transporte e trânsito no Município de João Pessoa, sendo designada como o Órgão Executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

- I. coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;
- II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- III. desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de João Pessoa e no aglomerado;
- IV. detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município fixando itinerários, freqüências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- V. estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;
- VI. fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades

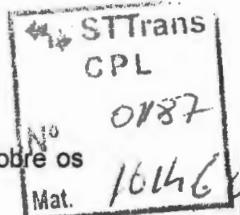
+
JWQ



regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

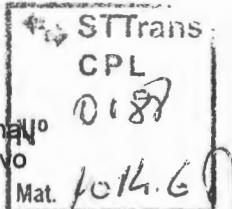
- VII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- VIII. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de João Pessoa;
- IX. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de João Pessoa;
- X. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de João Pessoa;
- XI. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de João Pessoa e dos demais Municípios do Aglomerado Urbano;
- XII. coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;
- XIII. analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- XIV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar, e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XV. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XVI. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

+ Q
H J



- XVIII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XIX. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XX. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XXI. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XXIII. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XXIV. implantar, estabelecer preço, manter, arrecadar valores e operar sistema de estacionamento rotativo pago;
- XXV. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XXVI. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XXVII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XXVIII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXIX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXX. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXXI. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXXII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

(Handwritten signatures and initials are present here)



XXXIII. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXIV. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXV. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXXVI. integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXXVII. exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a STTrans poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, remunerar policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no município de João Pessoa.

§ 2º - A STTrans poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com resarcimento dos custos apropriados.

ARTIGO 4º - Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de João Pessoa, o Superintendente da STTrans.

Parágrafo único - A autoridade municipal de trânsito atribuirá a servidores da STTrans, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO**.

ARTIGO 5º - O Patrimônio da STTrans será constituído de:

I. bens transferidos na forma do artigo 6º desta Lei;

II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;

III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transporte e trânsito;

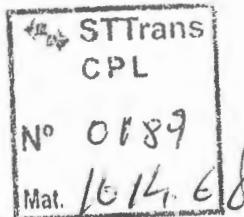
VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;

VII. incorporações de resultados financeiros dos exercícios;

VIII. contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

[Handwritten signatures and initials]



X. outras rendas eventuais.

ARTIGO 6º - Fica o poder executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da STTrans, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Superintendência de Transportes Públicos - STP, destinados à sua instalação e funcionamento.

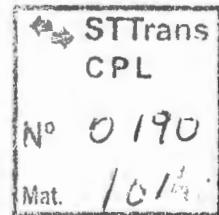
ARTIGO 7º - A STTrans terá a seguinte estrutura básica:

1. Órgão Consultivo: Conselho de Transporte e Trânsito (CTT);
2. Órgão de Deliberação: Conselho Diretor (CDIR);
3. Órgão de Direção Superior: Superintendência (SUPER);
4. Órgãos de Direção e Execução: Superintendência Adjunta (SUAD), Diretoria de Transporte (DITRA), Diretoria de Trânsito (DTRAN) e Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI);
5. Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal (CFIS);
6. Órgão de Planejamento: Coordenadoria de Planejamento (CPLAN);
7. Órgão de Assessoramento: Área Jurídica (AJUR) e Área de Comunicação (ACOM);

ARTIGO 8º - O Conselho de Transporte e Trânsito com função consultiva será presidido pelo Superintendente da STTrans integrado pelos seguintes membros, sendo um representante de (da) (do):

- I. Superintendência de Transportes e Trânsito – STTrans
- II. Secretaria de Planejamento da PMJP - SEPLAN;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente da PMJP - SEDMA;
- IV. Secretaria de Infra-estrutura da PMJP - SEINFRA;
- V. Câmara Municipal de João Pessoa;
- VI. Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN;
- VII. Companhia de Polícia de Trânsito - CPTRAN;
- VIII. União Pessoense de Associações Comunitárias - UPAC;
- IX. Federação Paraibana de Associações Comunitárias - FEPAC;
- X. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de João Pessoa;
- XI. Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de João Pessoa;
- XII. Sindicato de Transportes Urbanos de João Pessoa - SINTUR;
- XIII. Diretório Central dos Estudantes da UFPB;

+ D
W Z



XIV. Diretório Central dos Estudantes da UNIPÊ;

XV. União Pessoense de Estudantes Secundaristas - UPES;

XVI. União dos Servidores Municipais - USM

ARTIGO 9º - O Superintendente e o Superintendente Adjunto com funções de direção e execução serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Superintendente Adjunto.

ARTIGO 10 - O Conselho diretor com funções normativas e deliberativas será formado pelo Superintendente, Superintendente Adjunto, Diretor de Transporte, Diretor de Trânsito, Diretor Administrativo e Financeiro sobre a presidência do primeiro.

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal órgão fiscalizador da STTrans, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos:

- I. Câmara Municipal de João Pessoa;
- II. Secretaria de Fazenda da PMJP;
- III. Secretaria de Planejamento da PMJP;

§ 1º - Os membros do conselho fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§ 2º - O conselho fiscal será presidido pelo representante da Câmara Municipal e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo Superintendente.

ARTIGO 12 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

ARTIGO 13 - Em caso de extinção da STTrans os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

ARTIGO 14 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, o quadro de pessoal e o plano de cargos, serão fixados através de decreto do poder executivo, aproveitando-se a estrutura organizacional da STP com a adequação necessária, mediante proposta do Superintendente.

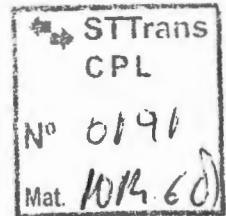
ARTIGO 15 - Os servidores públicos municipais que atualmente compõe a STP, serão enquadrados automaticamente, no quadro de pessoal da STTrans, sem prejuízo dos seus direitos.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1998, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender as despesas de instalação e funcionamento da STTrans.

ARTIGO 17 - Ficam revogadas as Leis 4.601 de 26 de dezembro de 1984, 5.493 de 11 de dezembro de 1987, 6.016 de 16 de junho de 1989 e os decretos 1.503 de 07 de novembro de 1985, 1.547 de 29 de abril de 1986, 2.413 de 04 de janeiro de 1993, 2.980 de 22 de março de 1996, 3.135 de 20 de janeiro de 1997 e 3.395 de 22 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials]

194

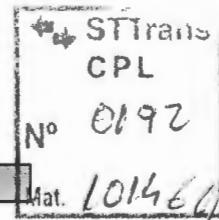


ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 24 DE AGOSTO
DE 1998

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

+ M
L
S



REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Decreto nº 3.638 de 30 de setembro de 1998

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, autarquia municipal de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, criada pela Lei No. 8.580, de 24 de agosto de 1998, regendo-se por este regimento, pelas normas internas e pela legislação em vigor.

Art. 2º A STTrans terá sede e foro em João Pessoa, e jurisdição sobre todo o município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A STTrans tem por finalidade básica, executar as políticas de transporte e trânsito no município de João Pessoa, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A STTrans compõe-se da seguinte estrutura básica:

- | | | |
|-------|---|---------|
| I - | <u>Órgão Consultivo</u> | |
| | 1 - Conselho de Transportes e Trânsito | - CTT |
| II - | <u>Órgão de Deliberação</u> | |
| | 1 - Conselho Diretor | - CDIR |
| III - | <u>Órgão de Direção Superior</u> | |
| | 1 - Superintendência | - SUPER |
| IV - | <u>Órgãos de Direção e Execução</u> | |
| | 1 - Superintendência Adjunta | - SUAD |
| | 2 - Diretoria Administrativa e Financeira | - DIAFI |
| | 2.1. Divisão Administrativa | |
| | 2.2. Divisão de Recursos Humanos | |
| | 2.3. Divisão Financeira | |
| | 3 - Diretoria de Transportes | - DITRA |

	3.1. Divisão de Transportes Especiais	
	3.2. Divisão de Ônibus	
	3.3. Divisão de Controle Operacional	
	4 - Diretoria de Trânsito	- DTRAN
	4.1. Divisão de Operação	
	4.2. Divisão de Sinalização	
	4.3. Divisão de Estacionamento e Registros	
V -	<u>Órgão de Fiscalização</u>	
	1 - Conselho Fiscal	- CFIS
VI -	<u>Órgão de Planejamento</u>	
	1 - Coordenadoria de Planejamento	- CPLAN
	1.1. Divisão de Apoio Técnico	
	1.2. Divisão de Educação	
VII -	<u>Órgão de Assessoramento</u>	
	1 - Área de Comunicação	- ACOM
	2 - Área Jurídica	- AJUR

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO CONSULTIVO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CTT

Art. 5º O Conselho de Transportes e Trânsito funcionará junto à STTrans, com funções consultivas, tendo por finalidade básica contribuir para o aperfeiçoamento do trânsito e do sistema de transporte público de passageiros sob a supervisão da STTrans.

Art. 6º O Conselho de Transporte e Trânsito será presidido pelo Superintendente da STTrans, sendo composto por representantes do (a):

- I - Superintendência de Transportes e Trânsito – STTrans;
- II - Secretaria de Planejamento da PMJP - SEPLAN;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente da PMJP - SEDMA;
- IV - Secretaria de Infra-Estrutura da PMJP - SEINFRA;
- V - Câmara Municipal de João Pessoa;
- VI - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB;



 \$ M L

VII - Companhia de Polícia de
Trânsito - CPTRAN;

VIII - União Pessoense das
Associações Comunitárias - UPAC;

IX - Federação Paraibana de
Associações Comunitárias - FEPAC;

X - Sindicato dos Condutores de
Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes
Urbanos de Passageiros de João Pessoa;

XI - Sindicato dos Condutores
Autônomos de Veículos Rodoviários de João Pessoa;

XII - Sindicato de Transportes
Urbanos de João Pessoa - SINTUR;

XIII - Diretório Central dos
Estudantes da UFPB;

XIV - Diretório Central dos
Estudantes da UNIPÊ;

XV - União Pessoense de
Estudantes Secundaristas - UPES; e,

XVI - União dos Servidores Municipais – USM.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR - CDIR

Art. 7º O Conselho Diretor, Órgão normativo e deliberativo da STTrans, compõe-se do Superintendente, do Superintendente Adjunto, do Diretor de Transportes, do Diretor de Trânsito e do Diretor Administrativo e Financeiro, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Diretor, serão tomadas mediante votação dos seus componentes, em caso de empate, a presidência terá voto de qualidade.

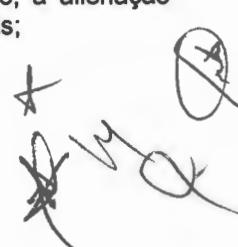
Art. 8º Compete ao CDIR decidir sobre:

I - as diretrizes e políticas
do STTrans bem como a programação anual e
plurianual de suas atividades;

II - as modificações na
estrutura básica e no regimento da STTrans;

III - as normas e
procedimentos internos para os órgãos integrantes da
estrutura organizacional da STTrans;

IV - a aquisição, a alienação
e o gravame de bens imóveis patrimoniais;



Nº 0195
Mat. 1014-LA

V - a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta ou indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da STTrans;

VI - a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas e privadas para a execução de serviços no âmbito de atuação da STTrans;

VII - o afastamento de diretores e demais servidores para realização de cursos, treinamentos, estágios, seminários, e viagens, após o cumprimento das formalidades legais;

VIII - dúvidas decorrentes da interpretação ou omissão do Regimento Interno da STTrans;

IX - a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - a programação financeira e orçamentária;

XI - plano de cargos e salários;

XII - as normas gerais sobre pessoal, material, finanças e patrimônio;

XIII - as normas para contratação e adjudicação de obras e serviços;

XIV - demonstrações de exercícios orçamentários, balancetes e o balanço geral; e,

XV - os valores das taxas pela prestação de serviços cobradas pela STTrans.

Parágrafo Único - Estão sujeitos à homologação do Prefeito Municipal as decisões do Conselho Diretor relativos aos incisos: II, IV, e XI.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA - SUPER

Art. 9º Ao Superintendente compete:

I - coordenar a elaboração do Programa Anual de Trabalhos a cargo da STTrans e, na época própria, apresentar ao Prefeito Municipal;

II - despachar pessoalmente com o Prefeito e participar da reunião do secretariado;

III - encaminhar ou fazer encaminhar, quando necessário, aos órgãos públicos especializados, informações relativas ao sistema de transporte e trânsito a cargo da STTrans;

IV - praticar os demais atos de administração, tais como, admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços e outros atos pertinentes à natureza de sua competência;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Regimento Interno e as deliberações do Conselho Diretor;

VI - dirigir, coordenar e supervisionar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da STTrans;

VII - constituir, presidir, ou indicar representantes para presidir as comissões para desenvolvimento de atividades de interesse da STTrans;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como presidir ou indicar representante para conduzir as reuniões periódicas internas;

IX - nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargos e/ou funções de confiança ou empregos em comissão na STTrans;

X - indicar os Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XI - representar a STTrans ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

XII - avaliar os relatórios dos resultados dos programas executados pela STTrans;

XIII - exercer o poder disciplinar e estabelecer a programação de trabalho da STTrans;

XIV - exercer todas as funções de gerência e administração dos transportes e trânsito, podendo para isso conceber modelos, baixar normas, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para consecução dos objetivos da STTrans;

XV - determinar a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos, e propor a abertura de inquérito policial para a apuração de faltas ou irregularidades;

XVI - constituir comissões para análise técnica e emissão de laudos periciais, sobre as causas e responsabilidades administrativas dos acidentes de trânsito, quando solicitado;

XVII - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de planos, programas, projetos e estudos destinados a melhorar os sistemas de transportes e de

+
RMQ
Q

trânsito, conferindo-lhe eficiência, economia, segurança e conforto, em acordo com os princípios da Engenharia de Transportes e Trânsito, e preceitos do Código de Trânsito Brasileiro;

XVIII - promover, através da CPLAN, a elaboração de projetos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

XIX - planejar e coordenar articulações com organizações nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos, e desenvolvimento de programas de cooperação técnica de mútuo interesse na área de transportes e trânsito;

XX - desenvolver articulações junto às instituições privadas e públicas nas diversas esferas administrativas, visando a compatibilização de ações de interesse comum;

XXI - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias;

XXII - encaminhar ao Tribunal de Contas, a prestação de contas da STTrans de conformidade com a legislação em vigor, ou quando solicitado;

XXIII - autorizar o afastamento de pessoal para atividades de interesse da STTrans, tais como serviços, congressos, cursos de treinamento e aperfeiçoamento, concedendo transporte, diárias, e/ou despesas afins;

XXIV - exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em lei;

XXV - coordenar e encaminhar propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais, alterar ou propor a alteração do orçamento da STTrans, e aprovar o orçamento analítico da STTrans;

XXVI - criar ou extinguir, mediante portaria, núcleos, seções e/ou setores que integrarão o organograma visando a eficiência e agilidade na prestação do serviço da STTrans;

XXVII - baixar portarias, atos e normas administrativas para o bom desempenho da STTrans, de acordo com a legislação vigente;

XXVIII - autorizar a prestação de serviços extraordinários ou sob regime especial e solicitar a requisição de pessoal;

XXIX - autorizar abertura de licitação, observada a legislação, a aquisição, alienação, empréstimo e aluguel de bens móveis e imóveis, e homologar o seu resultado;

XXX - julgar recursos contra penalidades aplicadas a fornecedores;

+
X
S
X